Sexta-feira, 4 de Abril de 2003 Número 80

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros 5267

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 29/2003 (2.ª série):

Nomeia os membros dos conselhos de administração do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e do ICEP Portugal 5267

Resolução n.º 30/2003 (2.ª série):

Nomeia a coordenadora da componente «Melhoria do acesso» do Programa Operacional Saúde — Saúde XXI 5268

Instituto Nacional do Desporto 5269
Instituto Português da Juventude 5285

Ministério das Finanças

Portaria n.º 434/2003 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros um lugar de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática a extinguir quando vagar 5285

Portaria n.º 435/2003 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros um lugar de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática a extinguir quando vagar 5285

Portaria n.º 436/2003 (2.ª série):

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros um lugar de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática a extinguir quando vagar 5285

Portaria n.º 437/2003 (2.ª série):

Cria um lugar de acessor principal da carreira técnico superior no quadro de pessoal da DGCI, a extinguir quando vagar 5285

Gabinete da Ministra 5286
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ... 5286
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais 5286
Direcção-Geral do Orçamento 5286

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar 5287
Marinha 5287

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 5288
Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários 5288

Ministério da Administração Interna

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana 5288
Governo Civil do Distrito de Aveiro 5289
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 5290

Ministério da Justiça

Instituto Nacional de Medicina Legal 5292

Ministério da Economia

Direcção-Geral do Turismo 5292
Inspecção-Geral de Jogos 5292
Instituto de Formação Turística 5293

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas

Gabinete do Ministro 5293
Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar 5295
Direcção-Geral de Protecção das Culturas 5295
Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica 5295
Laboratório Nacional de Investigação Veterinária 5295

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro 5295
Secretaria-Geral 5297
Direcção-Geral da Administração Educativa 5297
Direcção Regional de Educação do Algarve 5298
Direcção Regional de Educação do Centro 5298
Direcção Regional de Educação de Lisboa 5298
Direcção Regional de Educação do Norte 5299

Ministério da Ciência e do Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia 5299
Instituto de Investigação Científica Tropical 5299

Ministério da Cultura

Instituto Português do Património Arquitectónico 5300

Ministério da Saúde

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde ... 5300
Administração Regional de Saúde do Centro 5300
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo 5302
Administração Regional de Saúde do Norte 5303
Direcção-Geral da Saúde 5305
Centro Regional de Alcoologia do Sul 5305
Hospital Distrital de Faro 5305
Hospital de José Luciano de Castro 5307
Hospital de São Marcos 5307
Hospital de Sousa Martins 5307
Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães 5309

Ministério da Segurança Social e do Trabalho

Secretaria-Geral 5310
Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais 5310
Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social 5310
Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social 5310
Instituto de Solidariedade e Segurança Social 5310

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 5311

Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Centro de Estudos e Formação Autárquica 5311
Comissão de Coordenação da Região do Centro 5311
Instituto da Conservação da Natureza 5311

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 53/2003 ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 80, de 4 de Abril de 2003, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Albufeira.
Câmara Municipal de Alcanena.
Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Campo Maior.
Câmara Municipal de Cinfães.
Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere.
Câmara Municipal de Gavião.
Câmara Municipal da Golegã.
Câmara Municipal de Gouveia.
Câmara Municipal da Guarda.
Câmara Municipal de Lagoa (Açores).
Câmara Municipal de Lamego.
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal da Lousã.
Câmara Municipal de Melgaço.
Câmara Municipal de Miranda do Douro.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal de Moimenta da Beira.
Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.
Câmara Municipal de Mortágua.
Câmara Municipal de Mourão.
Câmara Municipal de Murça.
Câmara Municipal de Nelas.
Câmara Municipal de Nisa.
Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.
Câmara Municipal de Paredes de Coura.
Câmara Municipal de Penacova.
Câmara Municipal de Penela.
Câmara Municipal de Pinhel.
Câmara Municipal de Pombal.
Câmara Municipal da Ponta do Sol.
Câmara Municipal de Ponte de Sor.
Câmara Municipal de Portel.
Câmara Municipal de Porto de Mós.
Câmara Municipal de Proença-a-Nova.
Câmara Municipal da Ribeira Grande.
Câmara Municipal de Rio Maior.
Câmara Municipal de Sabrosa.
Câmara Municipal do Sabugal.
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
Câmara Municipal de Santo Tirso.
Câmara Municipal de São João da Madeira.
Câmara Municipal do Sardoal.
Câmara Municipal de Serpa.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Vale de Cambra.
Câmara Municipal de Vila do Porto.
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Câmara Municipal de Vizela.
Junta de Freguesia de Couto de Cima.
Junta de Freguesia da Gafanha da Encarnação.
Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz.
Junta de Freguesia de Santo Espírito.
Junta de Freguesia de São João Baptista (Beja).
Junta de Freguesia de Terrugem.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Despacho n.º 6704/2003 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2003 da Secretária-Geral da Assembleia da República:

Licenciadas Maria do Rosário Capela de Campos Tavares, Maria Teresa Couto do Nascimento Silva Dias Coelho, Elisabete Maria da Cruz Rodrigues da Silva Lopes e Maria Emília Azevedo Machado — nomeadas, precedendo concurso, técnicas superiores parlamentares de 1.ª classe (área de redacção) do quadro de pessoal da Assembleia da República (1.º escalão, índice 460). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Março de 2003. — A Directora de Serviços, por delegação da Secretária-Geral, *Maria Teresa Fernandes.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 29/2003 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, introduziu diversas alterações no regime jurídico do IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e do ICEP Portugal, alterações que reflectem os princípios da reestruturação em curso no Ministério da Economia no sentido de reforçar a eficácia e a eficiência das suas instituições na sua missão de prestação de serviços às empresas.

Sendo a actividade destes institutos decisiva para a intervenção do Ministério da Economia junto dos agentes económicos, as alterações agora introduzidas visam também assegurar uma total coordenação dos dois institutos face aos principais objectivos da política económica.

Estes princípios traduzem-se, nomeadamente, numa possibilidade de redução e harmonização dos órgãos de administração e direcção dos referidos institutos, das quais resultarão certamente benefícios para todos os interlocutores destes institutos, em particular as empresas.

Por força do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 35-A/2003, cessaram os mandatos dos membros dos conselhos de administração do IAPMEI e do ICEP, pelo que se impõe a nomeação de novos titulares para esses cargos.

Assim:

Ao abrigo da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição e tendo presente o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta do Ministro da Economia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, para integrar o conselho de administração do IAPMEI as seguintes personalidades:

Presidente — Dr. Pedro Manuel Rocha Líbano Monteiro.
Vice-presidente — Dr. Manuel Godinho de Almeida.
Vogais:
Dr. Alfredo Manuel Antas Teles.
Dr.ª Maria Madalena Monteiro da Mata Torres Pitta e Cunha.
Dr. Rui da Silva Rodrigues.
Dr. Pedro Manuel Vale Cardoso Vicente.
Dr.ª Maria Cristina Gomes da Silva Cardoso de Albuquerque.

2 — Nomear, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas e da Economia, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, para integrar o conselho de administração do ICEP as seguintes personalidades:

Presidente — Dr. Pedro Manuel Rocha Líbano Monteiro.
Vice-presidentes:
Dr. Alfredo Manuel Antas Teles.
Engenheiro Diogo de Mendonça Rodrigues Tavares.
Dr. Manuel Godinho de Almeida.

Vogais:
Dr.ª Maria Madalena Monteiro da Mata Torres Pitta e Cunha.
Dr.ª Maria Cristina Gomes da Silva Cardoso de Albuquerque.
Dr. Pedro Manuel Vale Cardoso Vicente.

3 — O Dr. Manuel Godinho de Almeida e o Dr. Pedro Manuel Vale Cardoso Vicente são nomeados para o IAPMEI, acumulando funções no conselho de administração do ICEP. As demais personalidades nomeadas para ambos os conselhos de administração são nomeadas para o ICEP, acumulando funções no conselho de administração do IAPMEI.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 264/2000, de 18 de Outubro, na redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2003, de 27 de Fevereiro, os administradores nomeados para o IAPMEI e para o ICEP em acumulação de funções não terão qualquer acréscimo de remuneração em virtude dessa acumulação.

5 — A presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

6 de Março de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

Notas curriculares

Pedro Manuel Rocha Líbano Monteiro

Data de nascimento — 21 de Dezembro de 1952.
Habilitações literárias — licenciatura em Gestão de Empresas.
Experiência profissional:

Banco Comercial Português (1987-2002):
Membro do conselho de administração do Banco Comercial Português;
Membro do conselho de administração do Banco Português do Atlântico;
Membro do conselho de administração da Fundação Banco Comercial Português;
Membro do conselho de administração do Banco Expresso Atlântico;
Membro do conselho de administração da Leasefactor;
Membro do conselho de administração do Interbanco;
Vice-presidente do Credibanco;
Membro do conselho de administração do NovaBank (Grécia);
Membro do conselho de administração do Banco Popular Comercial, S. A. (França);
Membro do conselho de administração do BANIF — Banqueros Personales (Espanha);
Membro do conselho de administração do MedioCrédito Lombardo, S. p. A (Itália);
Presidente do conselho de administração da AF — Investimentos, SGPS, S. A.;
Membro do conselho de administração do CISF — Banco do Investimentos;

Banco Português do Atlântico (1980-1987):
Director da sucursal em Macau (1981-1982);
Director da sucursal em Nova Iorque (1983-1985);
Director central, responsável pela Direcção Comercial Sul (até Junho de 1987);

Técnico do Gabinete do Plano do Zambeze e da Hidroeléctrica de Cahora Bassa (1973-1980).

Manuel Godinho de Almeida

Data de nascimento — 2 de Setembro de 1948.
Habilitações literárias — licenciatura em Economia da FEUP e MBA Escuela de Negócios CaixaNova.
Experiência profissional:

Consultor na área das estratégias PME e formador em programas de pós-graduação da Escuela de Negócios CaixaNova (Espanha), Faculdade de Economia (UP), Associação Empresarial de Portugal e Instituto Superior de Administração e Gestão (desde 1990);
Membro do Board of Directors da Briel America, Inc. (Atlanta, USA) (desde 1994);
Administrador de várias empresas do grupo Briel (electrodomésticos) (1993- 1997);
Director de operações da TRADINGPOR — Empresa de Comércio Externo de Portugal, SARL (1985);
Director-geral da Associação dos Exportadores de Vinho do Porto (1984-1984);
Especialista comercial no U. S. Department of State (1979-1980);

Assessor do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional (1983-1985);
Adjunto do Ministro da Educação e Investigação Científica (1975-1976);
Docente na Faculdade de Economia do Porto (desde 1971);
Docente em várias escolas superiores de Economia e Gestão (desde 1999).

Diogo de Mendonça Rodrigues Tavares

Data de nascimento — 31 de Outubro de 1945.
Habilitações literárias — Engenharia Mecânica do IST; Programa de Alta Direcção de Empresas (PADE) — AESE/Harvard Business School.
Experiência profissional:

Vice-presidente do ICEP Portugal — Investimentos, Comércio e Turismo (desde 1992);
Presidente do conselho de administração da UNIRISCO — Sociedade de Capital de Risco (1985-1992);
Administrador da Solex Portuguesa (1985-1992);
Administrador da UNISOFT (1985-1992);
Director de investimentos do IPE — Investimentos e Participações Empresariais (1985-1992);
Administrador da LISNICO (empresa do grupo LISNAVE) (1982-1985);
Engenheiro na LISNAVE (1971-1982).

Alfredo Manuel Antas Teles

Data de nascimento — 1 de Julho de 1957.
Habilitações literárias — licenciatura em Economia pela FEUP.
Experiência profissional:

Vice-presidente da APAD — Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento (2000-2002);
Director-coordenador da Direcção Internacional da Caixa Geral de Depósitos (1996-2000);
Director regional do Porto da Caixa Geral de Depósitos (1992-1996);
Administrador da NORPEDIP — Sociedade de Capital de Risco (1991-1992);
Director da CISF — Companhia de Investimentos e Serviços Financeiros (1985-1991);
Técnico da Caixa Geral de Depósitos (1975-1991).

Maria Madalena Monteiro da Mata Torres Pitta e Cunha

Data de nascimento — 27 de Abril de 1961.
Habilitações literárias — licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa.
Experiência profissional:

Directora de *marketing* no Banco Totta & Açores e líder de projectos transversais ao grupo (2000-2002);
Directora de *marketing* no grupo Mundial Confiança (1999-2000);
Directora na Companhia de Seguros Império (1997-1999);
Directora-coordenadora do Departamento de Marketing do Banco Nacional Ultramarino (1993-1997);
Directora na Direcção Comercial de Retalho do Sul do Banco Português do Atlântico (1992-1993);
Directora de *marketing* (particulares) do Banco Português do Atlântico (1990-1992).

Maria Cristina Gomes da Silva Cardoso de Albuquerque

Data de nascimento — 23 de Novembro de 1948.
Habilitações literárias — licenciatura em Economia pelo ISE.
Experiência profissional:

Assessora da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários (desde 1994);
Técnica da Direcção-Geral das Comunidades Europeias (1987-1991);
Deputada ao Conselho da Europa (1985-1987);
Deputada à Assembleia da República (IV Legislatura) (1985-1987);
Técnica do Secretariado para a Integração Europeia (1981-1985);
Técnica do Fundo de Fomento das Exportações (actual ICEP)(1971-1981).

Pedro Manuel Vale Cardoso Vicente

Data de nascimento — 18 de Setembro de 1959.
Habilitações literárias — licenciatura em Administração e Gestão de Empresas pela UCP e MBA em Gestão de Empresas pela UNL.
Experiência profissional:

Chefe do Gabinete da Secretária de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (desde 2002);
Director de crédito de particulares e pequenos negócios e director de *marketing* no Barclays Bank (2000-2001);
Director de *marketing da* Rede Clássica do Banco Mello (1998-1999);
Subdirector da Direcção de Recuperações Especiais do Banco Mello (1996- 1998);
Director de operações da UNIFINA, SFAC (1994-1996);
Gestor de conta da rede de empresas do BCP (1991-1993);
Director financeiro da Socasa, Artigos para a Casa, L.da (1990);
Director financeiro e administrador na QUATRUM, S. A. (1975-1990).

Rui da Silva Rodrigues

Data de nascimento — 11 de Julho de 1951.
Habilitações literárias — licenciatura em Finanças pelo ISE.
Experiência profissional:

Vogal do conselho de administração do IAPMEI (desde 2000);
Director do IAPMEI, administrador do CEDINTEC — Centro para o Desenvolvimento e Inovação Tecnológicos (1996-2000);
Vice-presidente do Instituto Geológico e Mineiro (1993-1996);
Subdirector-geral de Geologia e Minas (1992-1993).

Resolução n.º 30/2003 (2.ª série). — A Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 113, de 16 de Maio de 2000, nomeou nos seus n.os 1 e 2 do n.º 5.º do anexo I o licenciado António Manuel Vital Morgado como coordenador da componente «Melhoria do acesso» do Programa Operacional Saúde — Saúde XXI, com o estatuto de encarregado de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
Em virtude da cessação de funções daquele coordenador, a seu pedido, torna-se necessário proceder à sua substituição.
Assim, nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:
1 — Nomear a licenciada Natércia Maria Franco de Barros Miranda coordenadora da componente «Melhoria do acesso» do Programa Operacional Saúde, com o estatuto de encarregada de missão, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
2 — A remuneração mensal é a correspondente a vogal de conselho de administração de empresa pública do grupo B, nível 1.
3 — O prazo para a execução da missão corresponde ao período de vigência da intervenção operacional «Saúde XXI», nos termos previstos no n.º 16 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2000, de 16 de Maio.
4 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

19 de Março de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso.*

Nota curricular de Natércia Maria Franco de Barros Miranda

Identificação — Natércia Maria Franco de Barros Miranda, nascida em Lisboa, em 14 de Janeiro de 1957, filha de Gentil Pereira de Barros e de Maria da Glória Franco de Barros, residente na Rua de Augusto Pina, 17, 6.º, direito, 1500-065 Lisboa.
Habilitações e formação profissional:

1981 — licenciada em Medicina pela Faculdade de Medicina de Lisboa, com a classificação final de 14 valores;
1982-1983 — internato geral nos Hospitais Civis de Lisboa e no Centro de Saúde da Amadora;
1986-1989 — internato complementar de saúde pública e obtenção de grau de assistente de saúde pública, após concurso de provas públicas, com a classificação final de 16 valores;
1992 — especialista em Saúde Pública pela Ordem dos Médicos;
1994 — ciclo de estudos especiais em Administração de Saúde pela Escola Nacional de Saúde Pública (Universidade Nova de Lisboa);
1995 — grau de consultor de saúde pública, obtido após concurso de provas públicas.

Exercício profissional — carreira médica de saúde pública:

1989-1996 — médica da carreira de saúde pública, incluindo funções de autoridade de saúde, no Centro de Saúde da Graça, distrito de Lisboa;

2000-2001 — colaboração com o Centro Regional de Saúde Pública de Lisboa e Vale do Tejo na área da vigilância e controlo de doenças transmissíveis.

Exercício docente e consultoria técnico-científica:

1989-1994 — prelectora convidada da cadeira de Nutrição em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública (Universidade Nova de Lisboa);
1996-1997 — prelectora no mestrado de Saúde Pública sobre Sistemas de Informação em Saúde, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, Escola Nacional de Saúde Pública;
1997-2000 — docente da área curricular de Saúde Pública da Escola Técnica Superior dos Serviços de Saúde;
1994-1996 — orientadora de formação de internos do internato complementar de saúde pública no Centro de Saúde da Graça, em Lisboa;
1998-1999 — vogal efectiva do júri do concurso de habilitação para consultor e saúde pública, Lisboa, Direcção-Geral da Saúde;
Co-autora, com Isabel Loureiro, do livro *Manual de Educação para a Saúde em Alimentação,* Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993;
Consultora do Ministério da Educação no Programa de Promoção e Educação para a Saúde, 1997-1998;
Colaboração na concepção, montagem, avaliação e monitorização do sistema informático da promoção e educação para a saúde em meio escolar, com a CCPES do Ministério da Educação, 1999-2000.

Participação em iniciativas para o desenvolvimento do sistema de saúde:

1996-2001 — participou na organização inicial e no desenvolvimento de modelos, métodos e termos de referência de contratualização em saúde, cuja actividade se iniciou em 1996, no âmbito da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
1997-2001 — integrou diversas equipas de contratualização (identificação de necessidades, negociação com os serviços de saúde, acompanhamento e avaliação de desempenho) de estabelecimentos públicos de saúde, em especial centros de saúde da Região de Saúde de Lisboa e Vale e Tejo, na respectiva agência de contratualização de serviços de saúde.

Instituto Nacional do Desporto

Contrato n.º 622/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 127/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Ciclismo (FPC), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Artur Manuel Moreira Lopes;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004, as condições de preparação necessárias que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.
2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 31 500, para uma previsão de um praticante, sendo:

a) € 22 500 para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 9000 para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:
1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.
2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto do ponto anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

A comparticipação financeira de € 31 500, prevista na cláusula 2.ª para um praticante será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da 2.ª cláusula deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 2022 no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente de € 2030 até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da 2.ª cláusula deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 1500 no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 750, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de a alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Artur Manuel Moreira Lopes.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 623/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 125/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos (FPTDA), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Filipe António Ferreira da Costa Carvalho;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 35 756, para uma previsão de um praticante, sendo:

a) € 20 000, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 9000, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
€ 6756, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da claúsula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.
2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.
2 — Com base no pressuposto do ponto anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

A comparticipação financeira de € 35 756, prevista na cláusula 2.ª para um praticante será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.
2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.
3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da 2.ª cláusula deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 1818 no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente de € 1820 até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da 2.ª cláusula deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 1500 no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 750, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 da 2.ª cláusula deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 1126 no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 563 no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de a alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, *Filipe António Ferreira da Costa Carvalho.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 624/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 124/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Futebol (FPF), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Gilberto Parca Madail;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga

a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas à Selecção Nacional Seniores Masculinos, que cumpre os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004, as condições de preparação necessárias para que possa corresponder às expectativas de se apurarem para os Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base as orientações gerais do Projecto Atenas 2004, bem como o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, que foi oportunamente apresentado pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e competições, treinadores e restante enquadramento técnico, bem como subsídios de participação em estágios e competições para praticantes.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 135 000, para a execução do programa de preparação olímpica.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para a Selecção Nacional abrangida por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados na Selecção Nacional Seniores Masculinos no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;

Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 12 272, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 12 280, até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 6.ª

Acerto de contas

Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Gilberto Parca Madail.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 625/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 121/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Vela (FPV), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Luís Miguel Carvalho de Araújo Moreira;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 704 912, para uma previsão de 11 praticantes, sendo:

a) € 533 456, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 127 200, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
c) € 44 256, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto do número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 704 912, prevista na cláusula 2.ª para 11 praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 48 496, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Maio, Junho, Julho, Setembro e Dezembro;
b) A quantia de € 96 992, no final de cada um dos meses de Abril e Agosto.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 22 400, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 11 200, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio e Junho;
c) A quantia de € 10 000, no final de cada um dos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 7376, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 3688, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Vela, *Luís Miguel Carvalho de Araújo Moreira.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 626/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 120/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Tiro (FPT), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, José Estrela Loureiro;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.
2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 21 000, para uma previsão de um praticante, sendo:

a) € 9000, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 12 000, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:
1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.
2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipa-

mento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto do número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 21 000, prevista na cláusula 2.ª para um praticante, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 818, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 820, até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 2000, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 1000, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *José Estrela Loureiro.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 627/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 119/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Natação (FPN), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Isidoro Augusto da Costa Morgado;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 288 780, para uma previsão de sete praticantes, sendo:

a) € 192 000, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 60 000, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
c) € 36 780, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outor-

gante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.
2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.
2 — Com base no pressuposto do número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 288 780, prevista na cláusula 2.ª para sete praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.
2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.
3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 17 450, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 17 500, até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 9000, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 4500, no final de cada um dos meses de Março e Abril;
c) A quantia de € 5250, no final de cada um dos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 5930, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 2965, no final de cada um dos meses de Março e Abril;
c) A quantia de € 3115, no final de cada um dos meses de Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Natação, *Isidoro Augusto da Costa Morgado.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 628/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 118/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Judo (FPJ), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, António Nogueira Lopes Aleixo;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 502 380, para uma previsão de nove praticantes, sendo:

a) € 307 500, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 117 600, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
c) € 77 280, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto do número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 502 380, prevista na cláusula 2.ª para nove praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 27 950, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 28 000, até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 20 200, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 10 100, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio e Junho;
c) A quantia de € 9500, no final de cada um dos meses de Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 12 880, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 6440, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *António Nogueira Lopes Aleixo.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 629/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 117/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Ginástica (FPG), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Henrique Reis Pinto;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.
2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 55 756, para uma previsão de um praticante, sendo:

a) € 40 000, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 9000, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
c) € 6756, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:
1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.
2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto do número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 55 756, prevista na cláusula 2.ª para um praticante será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 3635, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 3650, até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 1500, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 750, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 1126, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 563, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ginástica, *Henrique Reis Pinto.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 630/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 116/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Esgrima (FPE), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Florindo Baptista Morais;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 171 512, para uma previsão de quatro praticantes, sendo:

a) € 146 756, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 18 000, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
c) € 6756, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto do número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 171 512, prevista na cláusula 2.ª para quatro praticantes, será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 13 340, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 13 356, até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 3000, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 1500, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 1126, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 563, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.

2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;

3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Esgrima, *Florindo Baptista Morais.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 631/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 115/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação Portuguesa de Atletismo (FPA), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas aos praticantes que cumprem os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004 as condições de preparação necessárias para que possam corresponder às expectativas de se classificarem para as finais, meias-finais ou posições equivalentes nos Jogos Olímpicos de Atenas.

2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base a proposta que, incluindo o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, foi oportunamente apresentada pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e participação em competições internacionais, enquadramento técnico, apetrechamento e bolsas para praticantes e treinadores.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 786 616, para uma previsão de 16 praticantes, sendo:

a) € 490 000, para a execução do programa de preparação olímpica;
b) € 177 000, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 1 da cláusula 5.ª;
c) € 119 616, para o pagamento das bolsas previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª

2 — O montante acima referido poderá, porém, ser aumentado ou reduzido nos termos estabelecidos na cláusula 6.ª deste contrato.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:

1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para cada um dos atletas abrangido por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.

2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;
Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Bolsas a praticantes não profissionais e a treinadores

1 — Dado o aumento de encargos que os praticantes não profissionais são obrigados a suportar com o regime especial de preparação a que vão ficar sujeitos, designadamente com transportes, equipamento, alimentação adequada, perdas de salários, etc., a Federação receberá, de acordo com os três níveis de bolsas estabelecidos, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos praticantes não profissionais, compensando-os do correspondente aumento de encargos que suportam. Este montante sairá da verba referida na alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

2 — Com base no pressuposto do número anterior, a Federação receberá igualmente, de acordo com a percentagem estabelecida dos três níveis de bolsas dos praticantes não profissionais, um montante mensal destinado ao pagamento das bolsas dos treinadores. Este montante sairá da verba referida na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato.

Cláusula 6.ª

Rectificação da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira de € 786 616, prevista na cláusula 2.ª para 16 praticantes será proporcionalmente aumentada ou reduzida se o número inicial daqueles vier a ser alterado no decurso deste contrato-programa, considerando-se igualmente os objectivos desportivos a alcançar por esses praticantes nos Jogos Olímpicos.

2 — Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

3 — Face ao disposto nos números anteriores, o IND determinará o novo montante correspondente à referida comparticipação, procedendo-se, então, à sua rectificação por aditamento a este contrato ou por incorporação no contrato-programa do ano seguinte.

Cláusula 7.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 44 545, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 44 550, até 31 de Dezembro de 2003.

2 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para praticantes) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 29 500, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 14 750, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

3 — A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *c*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (bolsas para treinadores) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 19 936, no mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 9968, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 9.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Atletismo, *Fernando Manuel Serrador Fonseca da Mota.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 632/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 122/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) A Federação de Andebol de Portugal (FAP), como segundo outorgante, representada pelo seu presidente, Luís Fernando Almeida Santos;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

1 — O presente contrato de desenvolvimento desportivo tem por objecto estabelecer a comparticipação financeira que o IND se obriga a prestar à Federação outorgante a fim de serem proporcionadas à Selecção Nacional Seniores Masculinos, que cumpre os requisitos de integração e permanência no Projecto Atenas 2004, as condições de preparação necessárias para que possa corresponder às expectativas de se apurarem para os Jogos Olímpicos de Atenas.
2 — Este contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por base as orientações gerais do Projecto Atenas 2004, bem como o programa de preparação a ser observado e respectiva estimativa de custos, que foi oportunamente apresentado pela referida Federação para o ano de 2003, considerando especialmente os encargos com acções de preparação e competições, treinadores e restante enquadramento técnico, bem como subsídios de participação em estágios e competições para praticantes.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

De harmonia com os elementos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, o montante da comparticipação a ser prestada pelo IND será de € 225 000, para a execução do programa de preparação olímpica.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações do Instituto Nacional do Desporto

Decorrentes da comparticipação financeira a ser prestada nos termos deste contrato, o IND tem os seguintes direitos e obrigações:
1 — Direitos:

a) Exigir a entrega do plano das acções de preparação e competições previstas para a Selecção Nacional abrangida por este contrato-programa;
b) Exigir relatórios de avaliações intercalares e outras informações sobre o cumprimento de todas as acções de preparação e competições previstas, resultados obtidos e aplicação das verbas disponibilizadas;
c) Fiscalizar a execução deste contrato-programa obtendo do segundo outorgante todos os elementos considerados necessários para o efeito;
d) Suspender a liquidação da comparticipação financeira a que se obrigou em caso de incumprimento, pelo segundo outorgante, da correcta execução do programa de preparação apresentado ou da não observância dos seus deveres ou dos direitos do IND estabelecidos neste contrato.

2 — Obrigações:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de qualquer falta deste de que se tenha apercebido e que seja susceptível de correcção, em ordem a evitar-se a suspensão ou resolução deste contrato;
b) Colocar à disposição da Federação outorgante e nos termos estabelecidos a comparticipação financeira a que se obrigou.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações da Federação

1 — É direito da Federação outorgante exigir do IND a pontual disponibilização, pela forma acordada, da comparticipação financeira a que aquele se obrigou.
2 — São obrigações da Federação outorgante:

a) Fornecer ao IND as informações referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 da cláusula anterior;
b) Apresentar ao IND relatório das acções desenvolvidas no 1.º semestre e correspondente informação sobre a aplicação financeira das verbas disponibilizadas;
c) Entregar ao IND, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo das acções desenvolvidas e demonstrações financeiras que evidenciem o conjunto de custos por natureza. As demonstrações financeiras aqui referidas deverão ser consolidadas nas contas da Federação no exercício a que se referem;
d) Celebrar contratos anuais com os praticantes integrados na Selecção Nacional Seniores Masculinos no Projecto Atenas 2004, sendo automaticamente renovados se forem atingidos os objectivos estabelecidos. Os contratos devem prever, designadamente, os objectivos desportivos a atingir e os direitos e obrigações dos praticantes;
e) Celebrar contratos com os treinadores responsáveis contendo, entre outras, cláusulas que os vinculem a:

Preparar os planos e programas de alta competição dos praticantes com vista a serem alcançados os objectivos desportivos estabelecidos para os Jogos Olímpicos de Atenas, dirigindo e acompanhando a sua execução;

Prestar, quando lhe forem solicitadas pela Federação, as informações conducentes à apreciação da forma como têm sido executados os planos e programas atrás mencionados.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação financeira a que se reporta a alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 2.ª deste contrato-programa (execução do programa de preparação olímpica) disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 20 450, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 20 500, até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 6.ª

Acerto de contas

Dado o carácter contínuo do projecto, as dotações anuais podem ser objecto de acerto de contas, em função do relatório das acções desenvolvidas e das demonstrações financeiras que vierem a ser apuradas.

Cláusula 7.ª

Revisão do contrato-programa

As partes outorgantes procederão à revisão deste contrato-programa se, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se tornar excessivamente onerosa para a Federação outorgante ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.ª

Conta relativa ao contrato

A Federação outorgante organizará e manterá rigorosamente em dia uma conta de exploração própria relativa à execução deste contrato-programa, por forma a poder avaliar-se, em qualquer momento, a aplicação feita das verbas disponibilizadas, devendo ser consolidada nas contas finais do respectivo exercício.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato-programa

1 — O incumprimento pela Federação outorgante de qualquer cláusula deste contrato-programa, ou de dever a que por elas seja obrigada, confere ao primeiro outorgante o direito à resolução do contrato.
2 — A resolução a que se reporta o número anterior efectuar-se-á através de notificação à segunda outorgante por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato-programa

Cessa a vigência do presente contrato-programa:

1) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo a que se destina a comparticipação financeira estabelecida;
2) Quando o primeiro outorgante exerça o seu direito de resolução nos termos da cláusula 10.ª;
3) Quando se torne efectivamente impossível ou injustificável realizar o programa de desenvolvimento desportivo a cuja execução se destina a comparticipação financeira estabelecida.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Luís Fernando Almeida Santos.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 633/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 113/2003.* — Entre:

1) O Instituto Nacional do Desporto (IND), como primeiro outorgante, representado pelo seu presidente, José Manuel Constantino;
2) O Comité Olímpico de Portugal (COP), como segundo outorgante, representado pelo seu presidente, José Vicente Moura;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, ao Comité outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, como comparticipação nos encargos relacionados com o Projecto Atenas 2004, no âmbito da sua coordenação em parceria com o primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IND ao Comité outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 80 000.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se da seguinte forma:

a) A quantia de € 7270 no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
b) O remanescente, € 7300, até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 5.ª

Atribuições do Comité

São atribuições do Comité:

a) Levar a efeito o acompanhamento e coordenação do Projecto Atenas 2004 de parceria com o IND, mantendo esta entidade informada de todos os desenvolvimentos e acções relacionados com o mesmo;
b) Entregar relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato até 31 de Janeiro de 2004.

Cláusula 6.º

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

São atribuições do IND:

a) Dar conhecimento ao segundo outorgante de todos os desenvolvimentos e acções relacionados com o Projecto Atenas 2004;
b) Verificar o exacto desenvolvimento do objecto que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do IND, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 634/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 84/2003.* — De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e o Comité Olímpico de Portugal, adiante designado abreviadamente por Comité, representados pelos respectivos

presidentes, um contrato-programa de apoio ao enquadramento humano que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, ao Comité outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à actividade da direcção científica e técnica e plano anual de formação do Laboratório de Análises de Dopagem e Bioquímica, no âmbito do protocolo de cooperação celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e o Comité Olímpico de Portugal e de acordo com a Lei Orgânica do Instituto Nacional do Desporto.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto ao Comité outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 111 453, sendo:

a) A quantia de € 106 453 para apoio à actividade da direcção científica e técnica do Laboratório de Análises de Dopagem e Bioquímica;
b) A quantia de € 5000 para a execução do plano anual de formação do Laboratório de Análises de Dopagem e Bioquímica.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) da cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

a) A quantia de € 17 742,17 no final do mês de Fevereiro;
b) A quantia de € 8871,08 no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro a Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea *b*) da cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

a) A quantia de € 450 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
b) O remanescente de € 500 no final do mês de Dezembro.

Cláusula 5.ª

Atribuições do Comité

São atribuições do Comité:

a) Dar cumprimento ao objecto do presente contrato de forma a atingir os objectivos do mesmo;
b) Suportar os encargos resultantes da actividade desenvolvida pela direcção científica e técnica e do plano anual de formação do Laboratório de Análises de Dopagem e Bioquímica;
c) Entregar, até 31 de Janeiro de 2004, relatório demonstrativo da aplicação das verbas do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Contrato n.º 635/2003. — *Contrato-programa de desenvolvimento desportivo — referência n.º 83/2003.* — Considerando que:

O Instituto Nacional do Desporto, por força da sua Lei Orgânica, apoia e fomenta o desporto em todos os níveis, criando as condições técnicas e materiais para o seu desenvolvimento;
O Instituto Nacional do Desporto, no âmbito da prossecução das suas atribuições e de acordo com os critérios superiormente definidos, colabora com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, através da celebração de protocolos, acordos ou contratos-programa;
O Instituto Nacional do Desporto reconhece relevarem do interesse público actividades desenvolvidas pelo Comité Olímpico de Portugal:

O Instituto Nacional do Desporto e o Comité Olímpico de Portugal acordam em celebrar o presente contrato, o que fazem em consonância com as cláusulas deste constantes.

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, ao organismo outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato para apoio à execução dos programas de actividades de 2003 que o Comité Olímpico de Portugal apresentou neste Instituto.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2003.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto ao Comité Olímpico de Portugal, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de € 550 000, sendo:

a) O valor de € 400 000 para a execução do programa de actividades;
b) O valor de € 100 000 para apoio à participação nas Jornadas Olímpicas da Juventude em Paris;
c) O valor de € 50 000 para comparticipar o apoio técnico e administrativo à Federação Portuguesa de Halterofilismo;
d) A alteração à aplicação das verbas previstas neste contrato só poderá ser feita mediante a correspondente autorização do Instituto Nacional do Desporto, com base em proposta fundamentada.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida nas alíneas *a*) e *c*) da cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

a) O valor de € 40 900 no final de cada um dos meses de Fevereiro a Novembro;
b) O remanescente de € 41 000 até ao final do mês de Dezembro.

2 — A comparticipação referida na alínea *b*) da cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte: o valor de € 50 000 nos meses de Maio e Junho.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité Olímpico de Portugal

São obrigações do Comité Olímpico de Portugal:

a) Dar cumprimento ao programa de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Instituto Nacional do Desporto;
c) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas do Comité Olímpico de Portugal, no âmbito do programa de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto;
d) Enviar ao Instituto Nacional do Desporto, até 28 de Fevereiro de 2004, um mapa de execução orçamental referente ao ano de 2003 e acompanhado do respectivo balancete analítico;
e) Entregar, até 31 de Março de 2004, relatório anual e conta de gerência, com o parecer do conselho fiscal e cópia da

acta de aprovação pela assembleia geral, incluindo as demonstrações financeiras previstas no POCFAAC;

f) Apresentar, até 15 de Novembro de 2003, o programa de actividades e orçamento para o ano 2004, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 6.º

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do programa de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado da Juventude e Desportos.

18 de Fevereiro de 2003. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *José Manuel Constantino.* — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Vicente Moura.*

Homologo.

18 de Fevereiro de 2003. — O Secretário de Estado da Juventude e Desportos, *Hermínio José Loureiro Gonçalves.*

Instituto Português da Juventude

Despacho n.º 6705/2003 (2.ª série). — Considerando que a comissão executiva do Instituto Português da Juventude, através do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 2003, determinou a criação a favor dos 18 delegados regionais do Instituto Português da Juventude de fundos de maneio na importância de € 2500, cada, para fazer face a pequenas despesas, urgentes e inadiáveis nas rubricas do agrupamento «02 — Aquisições de bens e serviços», e que, nessa sequência, foram abertas pelos 18 delegados regionais em exercício contas bancárias na Caixa Geral de Depósitos para utilização exclusiva dos fundos de maneio, de acordo com as regras impostas com a adesão à RAFE e a adopção da aplicação SIC (Sistema de Informação Contabilística);

Considerando que cessaram entretanto as suas funções os delegados regionais de Beja, Bragança, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Viana do Castelo:

A comissão executiva do Instituto Português da Juventude determina o seguinte:

1 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pelo então delegado regional de Beja, António Manuel Godinho Mariano, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para a nova titular do cargo, Maria Filomena Lindeza Afonso Alvaredo.

2 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pela então delegada regional de Bragança, Teresa do Céu Português Barreira, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para o novo titular do cargo, Hênani Diniz Venâncio Dias.

3 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pelo então delegado regional de Évora, Manuel Francisco Grilo Melgão, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para o novo titular do cargo, Inácio José Ludovico Esperança.

4 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pelo então delegado regional de Faro, Custódio José Barros Moreno, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para a nova titular do cargo, Ofélia Isabel Andrés Conceição Ramos Costa.

5 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pela então delegada regional de Lisboa, Maria Manuela Cordeiro da Costa, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para o novo titular do cargo, Adolfo Miguel Delgado dos Reis.

6 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pelo então delegado regional de Portalegre, António José Ribeiro Freire, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para o novo titular do cargo, José Manuel Gonçalves Polainas.

7 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pelo então delegado regional de Santarém, João António de Matos Lérias, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para o novo titular do cargo, Paulo Alexandre da Cunha Tavares.

8 — A conta aberta na Caixa Geral de Depósitos pelo então delegado regional de Viana do Castelo, Fernando Pereira Cabodeira, ao abrigo do despacho n.º 4120/2003, de 2 de Janeiro, será transferida para o novo titular do cargo, João Castro Brandão Gonçalves.

9 — O presente despacho produz efeitos desde 20 de Janeiro de 2003, ficando ratificados todos os actos praticados desde essa data no âmbito dos poderes delegados.

11 de Março de 2003. — A Comissão Executiva: *Pedro Castello Branco,* presidente — *José Mota Leal,* vogal — *Victor Mendes,* vogal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 434/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado João Manuel de Azevedo Morujão e Oliveira, em exercício de funções dirigentes no cargo de chefe da Divisão de Segurança Informática da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de especialista de informática do grau 3 e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, um lugar de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática a extinguir quando vagar.

6 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano.*

Portaria n.º 435/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Paulo Rui dos Santos Oliveira, em exercício de funções dirigentes no cargo de coordenador do Núcleo de Sistemas de Informação de Gestão da Área de Sistemas Comunitários Fiscais e de Suporte Organizacional da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de especialista de informática do grau 3 e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, um lugar de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática a extinguir quando vagar.

6 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano.*

Portaria n.º 436/2003 (2.ª série). — Considerando que o licenciado Jorge Manuel Vieira dos Santos Ivo, em exercício de funções dirigentes no cargo de chefe da Divisão de Planeamento e Controlo da Direcção de Serviços de Planeamento e Gestão da Informação da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de especialista de informática do grau 3 e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar;

Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, o seguinte:

É criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, aprovado pela Portaria n.º 458/98, de 30 de Julho, um lugar de especialista de informática do grau 3 da carreira de especialista de informática a extinguir quando vagar.

6 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano.*

Portaria n.º 437/2003 (2.ª série). — Considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6, 7 e 8 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;

Considerando que o licenciado Fernando Alberto Barros Lomba, em exercício de funções dirigentes no cargo de director de serviços

de Planeamento e Estatística do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com a categoria de assessor, da carreira técnica superior do quadro de pessoal daquela Direcção-Geral, reúne os requisitos necessários para acesso à categoria de assessor principal da respectiva carreira e requereu, ao abrigo do n.º 7 do artigo 32.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a criação do respectivo lugar:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, que seja criado no quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, constante da Portaria n.º 663/94, de 19 de Julho, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

10 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.* — A Secretária de Estado da Administração Pública, *Suzana Maria de Moura Alves da Silva Toscano.*

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 6706/2003 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 9.º da Lei Orgânica do Governo — Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio —, conjugados com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com a faculdade de subdelegação, no director-geral do Desenvolvimento Regional, licenciado Amável Francisco dos Santos, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos, no âmbito da Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional:

1 — Da gestão de recursos humanos:

1.1 — Conferir posse ao pessoal dirigente e equiparado, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, conferências, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outras missões no estrangeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro, bem como o processamento das despesas com bilhetes de avião e títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

1.3 — Autorizar o exercício de funções públicas, em regime de acumulação, nos termos previstos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;

1.4 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram, nos termos dos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 127/99, de 11 de Agosto;

1.5 — Aprovar os programas das provas de conhecimentos específicos, nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

1.6 — Nomear os instrutores e os inquiridos de processos disciplinares e de inquérito ordenados ministerialmente que não sejam desde logo nomeados no despacho instaurador;

1.7 — Autorizar que os processos de inquérito possam constituir a fase de instrução de procedimento disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local;

1.8 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar acima mencionado, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

1.9 — Autorizar a satisfação de encargos de anos anteriores, prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto.

2 — Autorizo o director-geral do Desenvolvimento Regional a praticar, em relação à gestão do Observatório do QCA III, os actos relativos às competências previstas no mapa II anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, bem como as demais competências que a lei atribua aos directores-gerais, e não delegadas no coordenador do Observatório do QCA III.

3 — A competência para a prática, no âmbito do Observatório do QCA III, dos actos referidos nos números anteriores deverá ser exercida mediante a apresentação prévia de propostas pelo coordenador do Observatório do QCA III.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 15 de Fevereiro de 2003, ficando por este meio ratificados os actos entretanto praticados no âmbito desta delegação.

19 de Fevereiro de 2002. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite.*

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 6707/2003 (2.ª série). — Estando em curso a clarificação de alguns dos proveitos que devem ser relevados para feitos da determinação do pagamento especial por conta;

Atendendo à proximidade do fim do prazo para efectuar a primeira prestação do pagamento especial por conta que, no caso do período de tributação coincidir com o ano civil, termina no presente mês de Março:

Determino que o prazo para efectuar a primeira prestação do pagamento especial por conta, constante do n.º 1 do artigo 98.º do Código do IRC, é prorrogado até ao fim de Junho, ou, no caso de ter sido adoptado um período de tributação não coincidente com o ano civil, até ao fim do 6.º mês do período de tributação a que respeita.

25 de Março de 2003. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias.*

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Aviso n.º 4600/2003 (2.ª série). — Faz-se público, nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, que a lista de antiguidade com referência a 31 de Dezembro de 2002, respeitante ao pessoal do quadro da Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças, se encontra afixada nestes serviços para consulta dos interessados.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 de Março de 2003. — O Director-Geral, *Mário Lobo.*

Direcção-Geral do Orçamento

Aviso n.º 4601/2003 (2.ª série). — *Aviso de abertura de concurso para um lugar vago no cargo de chefe de divisão de Contabilidade da Direcção de Serviços do Orçamento e para cinco lugares vagos no cargo de chefe de divisão de Contabilidade das delegações da Direcção-Geral do Orçamento.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Fevereiro de 2003, e nos termos da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso para preenchimento de um lugar vago no cargo de chefe de divisão de Contabilidade da Direcção de Serviços do Orçamento e de cinco lugares vagos no cargo de chefe de divisão de Contabilidade das delegações da Direcção-Geral do Orçamento, do quadro de pessoal dirigente da mesma Direcção-Geral, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro.

2 — Área de actuação — a referida nos artigos 7.º, 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 344/98, em conjugação com as competências genéricas previstas na Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

3 — Promoção da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação (despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de Março).

4 — Validade do concurso — o concurso é válido pelo período de um ano contado da data da publicitação da lista de classificação final.

5 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os seguintes diplomas:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, as funções serão exercidas em Lisboa, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — a este concurso poderão candidatar-se os funcionários que preencham, até final do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

e possuam, ainda, os requisitos especiais referidos numa das alíneas seguintes:

a) Os previstos em todas as alíneas do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, considerando-se adequadas, para efeitos da alínea *a*) da mesma disposição legal, as licenciaturas em Auditoria, Auditoria e Revisão de Contas, Economia, Contabilidade e Administração ou Contabilidade e Administração Financeira; ou
b) Sejam detentores da categoria de subdirector de contabilidade, da carreira técnica contabilista, conforme previsto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 344/98 e no n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

Avaliação curricular, com carácter eliminatório; e
Entrevista profissional de selecção, com carácter complementar.

8.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões do candidato na área de actuação para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.
8.2 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.
9 — Classificação final — a classificação final dos concorrentes, expressa na escala de 0 a 20 valores, resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em todos os métodos de selecção, considerando-se não aprovados os candidatos que na avaliação curricular ou na classificação final obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.
9.1 — Em caso de igualdade de classificação final, a ordenação dos candidatos admitidos é definida de acordo com os critérios de preferência previstos no artigo 13.º, n.ºs 4 e 5, da Lei n.º 49/99.
10 — Critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção e sistema de classificação final — os critérios de apreciação e de ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas das reuniões do júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
11 — Formalização das candidaturas:
11.1 — Forma, prazo e local de apresentação — as candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação e formalizadas em requerimento datado e assinado, redigido em papel normalizado, dirigido ao director-geral do Orçamento e acompanhado dos documentos referidos no n.º 11.3, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5 e 5-A, 2.º, 1194-004 Lisboa, ou remetido para o mesmo endereço, por carta registada com aviso de recepção, expedida até ao termo do prazo referido no n.º 1 deste aviso.
11.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato — nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte fiscal, telefone de contacto nas horas de expediente, residência, código postal e endereço para o qual deverá ser remetida qualquer correspondência relativa ao concurso, caso difira daquela;
b) Habilitações literárias;
c) Identificação do concurso a que se candidata (v. o n.º 1 deste aviso);
d) Declaração obrigatória, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 Junho, de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso; a falta desta declaração determina a exclusão do concurso, de acordo com o disposto no n.º 2 da mesma norma;
e) Categoria detida, serviço a cujo quadro pertence e serviço onde exerce funções, caso não coincidam, natureza do vínculo à Administração, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e descrição sucinta das tarefas que desempenha.

11.3 — O requerimento deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das actividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (acções de formação, estágios, especializações, cursos, seminários, conferências, etc.);
b) Fotocópias dos certificados comprovativos de cada acção de formação profissional frequentada, com indicação da entidade que a promoveu, período em que a mesma decorreu e respectiva duração;
c) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias.

11.4 — Dispensa de apresentação de documentos — os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral do Orçamento estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 11.3 que constem do respectivo processo individual, devendo o exercício de tal opção ser expressamente declarado no requerimento a que se refere o n.º 11.1.
11.5 — Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 17.º da Lei n.º 49/99 e 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, o júri pode solicitar aos candidatos e ou aos respectivos serviços de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso.
11.6 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.
12 — Publicitação da relação de candidatos admitidos e excluídos e da lista de classificação final — a relação de candidatos admitidos e excluídos ao concurso e a lista de classificação final dos candidatos admitidos serão afixadas na Direcção-Geral do Orçamento, Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Rua da Alfândega, 5, e 5-A, 2.º, em Lisboa, e notificadas aos candidatos nos termos da lei.
13 — Composição do júri — o júri do concurso foi constituído por despacho do Secretário de Estado do Orçamento de 28 de Fevereiro de 2003, após realização do sorteio a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 49/99, efectuado no dia 18 de Fevereiro de 2003, conforme consta da acta n.º 60/2003, da Comissão de Observação e Acompanhamento dos Concursos para Cargos Dirigentes, sendo integrado pelos seguintes membros:

Presidente — Licenciada Maria Teresa Gonçalves da Cruz, directora de contabilidade.
Vogais efectivos:

1.º Licenciada Maria José Loureiro Simões, chefe de divisão de Contabilidade.
2.º Licenciado Jorge Manuel Ribeiro Henriques, chefe de divisão de Contabilidade.

Vogais suplentes:

1.º Licenciada Rosa Maria da Costa Cardoso Dias, directora de contabilidade.
2.º Licenciado João Gertrudes Robalo, director de contabilidade.

26 de Março de 2003. — A Subdirectora-Geral, por delegação, *Ana Maria Gouveia.*

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho (extracto) n.º 6708/2003 (2.ª série). — Por despacho de 14 de Março de 2003 do Secretário de Estado da Defesa e Antigos Combatentes:

Anabela Alexandrino Fernandes Duarte Machado Correia Ribeiro — autorizada a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 16 de Maio de 2003.

21 de Março de 2003. — O Director-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho.*

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 438/2003 (2.ª série). — Teve remota origem no dealbar do século XIX, com a preocupação demonstrada pelo Exército na educação dos filhos daqueles que militavam nas suas fileiras, a criação do Colégio de Educação do Regimento de Artilharia da Corte, no ano de 1803, ao qual sucedeu o Real Colégio Militar, que com o advento da República recebeu a actual designação de Colégio Militar.
Ao longo de 200 anos, milhares de alunos formados por esta instituição serviram Portugal, distinguindo-se quer na vida civil como

ilustres cidadãos quer nas fileiras das Forças Armadas, forjados nos valores do amor à pátria, da honra, da dignidade e do cumprimento do dever, unidos pela amizade e camaradagem, apanágio das virtudes que distinguem os alunos do Colégio Militar.

Durante dois séculos inúmeros alunos desta tão prestigiada instituição têm servido na Marinha Portuguesa, no mar e em terra, presentes em todos os teatros de operações, em paz e na guerra, oficiais que se souberam afirmar pelas suas excelentes qualidades e a quem a Marinha muito deve.

A medalha naval de Vasco da Gama, destinada essencialmente a galardoar aqueles que se têm distinguido quer pelos seus actos quer pelos serviços prestados no mar ou em actividades com ele relacionadas, é um merecido galardão a ser atribuído a uma instituição onde tantos e tão ilustres oficiais mergulham as suas raízes mais profundas.

Considerando, pois, da mais elementar justiça manifestar o público reconhecimento da Marinha ao Colégio Militar, que tão solidamente tem fornecido as bases morais e cívicas a cidadãos que têm servido Portugal na Marinha, com actos meritórios e relevantes serviços, contribuindo para a eficiência, desenvolvimento e prestígio deste ramo das Forças Armadas, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto n.º 49 052, de 11 de Junho de 1969, concedo ao Colégio Militar a medalha naval de Vasco da Gama.

25 de Março de 2003. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu,* almirante.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Departamento Geral de Administração

Despacho (extracto) n.º 6709/2003 (2.ª série):

Rosa Maria de Almeida Gomes Varandas, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Comissão Nacional da UNESCO — despacho de 11 de Fevereiro de 2003 transferindo-a, com a mesma categoria, para o quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, carreira auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

17 de Março de 2003. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade.*

Despacho (extracto) n.º 6710/2003 (2.ª série):

João José Amaral Tomaz, conselheiro económico na Embaixada de Portugal em Londres — despacho ministerial de 18 de Março de 2003 exonerando-o do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2003. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade.*

Despacho (extracto) n.º 6711/2003 (2.ª série):

Ana Maria Rosa Martins Gomes, ministra plenipotenciária de 1.ª classe do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 18 de Fevereiro de 2003, autorizando a concessão de licença sem vencimento por um ano, com efeitos a partir de 11 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Março de 2003. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade.*

Despacho (extracto) n.º 6712/2003 (2.ª série):

Adelino de Assunção Nobre de Melo Vera Cruz Pinto, funcionário da NAV — Navegação Aérea de Portugal, E. P. — despacho ministerial de 4 de Março de 2002 autorizando a renovação da requisição para desempenhar funções no Protocolo de Estado deste Ministério, no período de 1 de Maio de 2002 a 30 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Março de 2003. — O Director, *Manuel Moreira de Andrade.*

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários

Aviso n.º 4602/2003 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se todo o pessoal do quadro da Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários que, para efeitos de consulta, foi afixada cópia autenticada da lista de antiguidade reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termos da citada disposição legal, é concedido o prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para eventuais reclamações, as quais deverão ser apresentadas nas condições e prazos regulados pelo mesmo diploma.

19 de Março de 2003. — O Chefe de Repartição, *Carlos Paulo.*

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Deliberação n.º 496/2003. — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 3506/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2003, do tenente-general comandante geral, subdelego no presidente do conselho administrativo do Centro Clínico, major de administração militar Alvarino Manuel de Jesus Ferreira de Castro, a competência para:

1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 25 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

3) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivos justificados dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

4) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamentos;

5) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

7) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajuda de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

9) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competência a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Serviço de Saúde, *José Manuel Barbosa Queiroz,* coronel médico.

Deliberação n.º 497/2003. — 1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do despacho n.º 3506/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 2003, do tenente-general comandante geral, subdelego no director do Centro Clínico, tenente coronel médico Gonçalo Nuno Mendes Spínola, a competência para:

1) Autorizar as despesas que hajam de efectuar-se com empreitadas de obras públicas, aquisição de serviços e bens, até ao limite de € 50 000, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2) Designar os júris dos concursos e as comissões de análise nos restantes procedimentos previstos, respectivamente, nos artigos 90.º e 136.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 108.º, para, nos processos de aquisição de bens e

serviços de montantes superiores aos ora delegados, proceder à audiência prévia e à elaboração do relatório final a que se referem os artigos 107.º e 109.º do mesmo diploma;

3) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas por motivos justificados dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

4) Aprovar os autos de recepção de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de equipamentos;

5) Aprovar as minutas de contrato relativas à aquisição de serviços e bens ao montante da sua competência delegada, representando o Estado na outorga desses contratos, e nomear, para o efeito, o oficial público;

6) Autorizar a libertação de garantias bancárias ou depósitos de garantia;

7) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajuda de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

8) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível, por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;

9) Analisar, instruir e decidir todos os requerimentos, reclamações e outras situações de contencioso administrativo relacionadas com as competências ora delegadas.

2 — A delegação de competência a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2003.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

24 de Fevereiro de 2003. — O Chefe do Serviço de Saúde, *José Manuel Barbosa Queiroz,* coronel médico.

Governo Civil do Distrito de Aveiro

Listagem n.º 110/2003. — *Lista dos subsídios atribuídos no 2.º semestre de 2002, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto:*

(Em euros)

Entidade	Valor atribuído
Abarca — Barro	1 000
ADEP — Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico e Cultural	500
ADEP — Associação de Estudo e Defesa do Património Histórico e Cultural	500
ADREP — Associação Desportiva, Recreativa e Educativa da Palhaça	2 500
Agrupamento n.º 508 dos Escuteiros de Arões	1 000
AMPER — Associação dos Amigos de Perrães	2 000
APCDI — Associação de Pais de Crianças Deficientes Integradas	2 000
APCDI — Associação de Pais de Crianças Deficientes Integradas	2 000
APOMA — Associação de Promotores dos Ovos Moles de Aveiro	1 500
APPACDM	2 500
ARCEL, Espinhel	1 000
Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados do Trabalho, Delegação de Águeda	500
Associação Nacional de Espondilite Anquilosante, Núcleo Regional de Ovar	1 000
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 4, 1.º Ciclo, da Fonte Joana e do Jardim-de-Infância	1 500
Associação Apoio à Terceira Idade Recanto da Natureza	2 000
Associação Social, Cultural e Desportiva Unidos de Rossas	1 000
Associação 2002 Nogueiró	750
Associação Académica de Arouca	750
Associação Benefício e Cultura dos Carris	500
Associação Bombeiros Voluntários de Arrifana	750
Associação Cultural dos Surdos de Águeda	1 000
Associação Cultural e Educativa de Giesta	750
Associação Cultural e Recreativa Falgoselhe	1 000
Associação Cultural e Recreativa Pessegueirense	2 000
Associação da Quinta do Rezende	425
Associação de Andebol de Aveiro	5 000
Associação de Apoio Social de Sanfins	2 000
Associação de Atletismo de Aveiro	5 000
Associação de Basquetebol de Aveiro	5 000
Associação de Ciclismo de Aveiro	2 500
Associação de Columbófilos do Distrito de Aveiro	2 500
Associação de Funcionários Governo Civil	6 000
Associação de Futebol de Aveiro	5 000
Associação de Jovens Ecos Urbanos	2 500
Associação de Natação de Aveiro	5 000
Associação de Pais da Escola Básica 2.3 Dr. Ferreira da Silva, Cucujães	500
Associação de Pais da Escola Básica 2.3 da Anadia	1 500
Associação de Patinagem de Aveiro	5 000
Associação de Promoção e Desenvolvimento de Castelões	2 000
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de Pedorido	2 000
Associação de Solidariedade Social de Alquerubim	2 000
Associação Defesa do Património Arouquense	1 000
Associação Desportiva Arsenal Canelas	1 500
Associação do Planalto, Grupo de Teatro Planarte	500
Associação dos Amigos da Cultura e Ambiente de Fiães	500
Associação dos Amigos da Música de Anadia	1 000
Associação dos Amigos da Ria e do Barco Moliceiro	1 000
Associação dos Cegos e Amblíopes de Portugal, Delegação de Águeda	250
Associação dos Criadores de Bovinos da Raça Marinhoa	500
Associação de Jovens Cristãos do Luso	1 000
Associação de Jovens Liberdade Alquerubim	750
Associação de Pais e Amigos das Crianças da Gafanha da Encarnação	1 500
Associação de Pais da Escola Básica 2.3 de Arouca	1 000
Associação Recreativa e Cultural de Óis da Ribeira	1 000
Associação Recreativa e Cultural de Ponte Nova	1 000
Associação Recreativa e Musical dos Amigos de Branca	1 000
Associação de Reformados e Pensionistas de Pedorido	2 500
Associação Regresso à Terra	1 000
Associação Rota da Poesia — Produções Culturais	500
Associação de Solidariedade Social de Alquerubim	5 000
Associação de Solidariedade Social de Santo André, Vagos	1 500
Banda Musical de Arrifana	5 000
Banda União Musical Pessegueirense	1 000
Capa - Centro Actividades Populares de Alquerubim	750
Caritas Paroquial de Sever do Vouga	500
Casa do Sagrado Coração de Jesus	1 000
Casa Gaia	500
CCDR — Centro Cultural Desportivo Recreativo Covão Lobo	1 500
Centro de Alcoólicos Recuperados do Distrito de Aveiro	750
Centro de Assistência Paroquial de Pampilhosa	2 500
Centro de Assistência Social de Casal Comba	1 000
Centro Comunitário — Associação pelo Prazer de Viver, de Mozelos	5 000
Centro Comunitário de Esmoriz	5 000
Centro Cultural e Desportivo de Burgo	2 500
Centro Cultural e Recreativo de São Martinho	500
Centro Cultural e Recreativo de Lameirense	1 000
Centro Cultural e Recreativo da Pedralva	1 000
Centro de Apoio Social de Vila Nova de Monsarros	1 500
Centro de Cultura e Desporto de São João da Madeira	1 000
Centro de Cultura e Recreio do Orfeão da Feira	2 500
Centro Desportivo e Cultural de São Paio de Oleiros	750
Centro Social, Cultural e Recreativo de Paredes do Bairro	1 500
Centro Social de Angeja	1 500

(Em euros)

Entidade	Valor atribuído
Centro Social de Chave	1 500
Centro Social Dr. Crispim Borges de Castro	3 820
Centro Social Paroquial de Bunheiro	1 500
Centro Social Paroquial da Borralha	5 000
Centro Social Paroquial de Murtosa	1 500
Centro Social de Santa Cruz	2 000
Cineclube de Avanca	1 000
Clube Cultural e Desportivo de Veiros	1 000
Clube de Albergaria	1 000
Clube Desportivo de Campinho	3 000
Clube Galitos, Secção de Natação	1 000
Comissão da Fábrica da Igreja da Paróquia de Avelas de Cima	1 000
Confraria de São Gonçalo	1 000
Contacto — Companhia de Teatro Água Corrente de Ovar	500
Cooperativa Cultural e Recreativa da Gafanha da Nazaré	500
Coral Litúrgico São Tiago, de Vagos	1 500
Coral Polifónico de Aveiro	500
CRAC — Centro Recreativo e de Acção Cultural	1 500
Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação de Aveiro	500
Cruz Vermelha Portuguesa, Núcleo de Vale de Cambra	4 000
Escola de Música Gafanhense	1 000
Fábrica da Igreja da Freguesia de Bustos	2 500
Fábrica da Igreja da Freguesia de Bustos	5 000
Fábrica da Igreja Paroquial de Cesar	3 500
Fábrica da Igreja Paroquial de Macieira de Cambra	2 000
Fábrica da Igreja Paroquial de São Mamede de Travanca	750
Fama — Federação das Associações do Município de Arouca	1 500
Federação das Associações Juvenis do Distrito de Aveiro	1 500
Federação dos Bombeiros do Distrito de Aveiro	7 500
Florinhas do Vouga	1 000
Fundação de Nossa Senhora da Conceição da Freguesia de Valongo do Vouga	1 500
Grupo de Teatro Renascer	1 000
Grupo Desportivo e Cultural de Lordelo	7 500
Grupo Desportivo dos Outeiros	2 500
Grupo Desportivo e Cultural de Guilhovai	1 000
Grupo Desportivo Milheiroense	2 500
Grupo Folclórico As Tricanas da Vila de Luso	2 000
Grupo Folclórico de Pessegueiro	500
Grupo Gólgota	1 500
Grupo Organizador de Acções Culturais Tradicionais	1 000
Grupo Recreativo e Cultural e Social Silva Escurense	750
Grupo Recreativo e Beneficente A Flor de Aldriz	1 000
Irmandade de Nossa Senhora da Saúde	1 000
Irmandade de Santa Joana Princesa	2 500
Juventude Atlética dos Amigos do Cavaco	2 500
Juventude Sanguedo	1 000
Lar Pinto de Carvalho	2 000
Lar Pinto de Carvalho	2 500
Lions Clube de Aveiro	1 250
Lions Clube de Espinho	3 000
Lions Clube de Oliveira Azeméis	3 000
Lions Clube de Santa Maria da Feira	3 750
LOUROCOOP — Cooperativa de Consumo, C. R. L.	750
Lusitânia de Lourosa	2 500
Malmequeres, Lourosa	1 000
Nado — Náutica Desportiva Ovarense	750
Núcleo de Basquetebol de Anadia	1 500
Os Ílhavos	5 000
Paróquia da Gafanha da Nazaré	5 000
Paróquia de Ancas	1 500
Paróquia de Nossa Senhora da Glória	3 500
Populanca — Associação Cultural e Recreativa Avanca	500
Probranca	1 500
Rancho Folclórico do Grupo Etnográfico de Pampilhosa	500
Rancho Folclórico de Nossa Senhora de Amoras	500
RITUS — Associação Recreativa e Cultural	500
Secção de Ginástica do Clube de Futebol União de Lamas	500
Secretariado Pastoral Juvenil	1 500
Sociedade Columbófila de Lourosa	2 500
Sociedade Columbófila de Mozelos	2 000
Sociedade Filarmónica de Santa Cruz de Alvarenga	2 500
Sociedade de Recreio Artístico Grupo Xailes de Aveiro	500
Sport Clube Paivense	6 000
Sport Rossas e Malta	500
Tuna Mourisquense do 1.º de Janeiro	2 500
Tuna Musical de Fiães	2 500
União Desportiva Mourisquense	3 500

3 de Março de 2003. — O Secretário, *Artur Manuel da Graça Cunha.*

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso n.º 4603/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Joaquim Boquindi Mané, natural de Gabú, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 5 de Outubro de 1948, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4604/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Belmiro Lopes Rodrigues, natural de Nossa Senhora da Ajuda, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 5 de Fevereiro de 1945, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4605/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson de Deus Camate, natural de Namibe, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Dezembro de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4606/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Domingos António Dodge Filho, natural de Bengo, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Fevereiro de 1969, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4607/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Wilhelm Georgiev Germanov, natural de Plovdiv, República da Bulgária, de nacionalidade búlgara, nascido em 14 de Abril de 1957, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4608/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hamadoun Dmitri Hamadi Diall, natural de Moscovo, Federação da Rússia, de nacionalidade maliana, nascido em 9 de Fevereiro de 1976, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4609/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Octávio Mendes Furtado, natural de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 3 de Fevereiro de 1943, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4610/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Jorge Humberto Lima Gomes, natural de São Vicente, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 11 de Maio de 1961, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4611/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Alves Macedo, natural de Fogo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Maio de 1952, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4612/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Maria Duarte dos Santos, natural de Santiago, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 2 de Dezembro de 1971, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4613/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a António Santos Costa, natural de Ribeira Grande, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 28 de Outubro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4614/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Mário Mendes Barbosa, natural de Fogo, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 26 de Setembro de 1975, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4615/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Arlindo Sanches Mendes, natural de Tarrafal, República de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 17 de Setembro de 1962, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4616/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Olímpio de Lima Viegas de Abreu, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascido em 25 de Abril de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4617/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Gaudêncio Alves Cardoso, natural de Bafatá, República da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 28 de Dezembro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4618/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Maria do Céu de Sousa Jen-Choi Kiatanda, natural de São Tomé, República Democrática de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, nascida em 25 de Agosto de 1953, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4619/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nelson Manuel Jeremias Pereira Teixeira, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 31 de Janeiro de 1968, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4620/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Sara Ramos da Silva Paquete, natural de Boke, República da Guiné-Conacri, de nacionalidade guineense, nascida em 2 de Fevereiro de 1967, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4621/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Hari de Sousa Amado, natural de Luanda, República de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Agosto de 1977, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4622/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Nirmala Ramjee Chouhan, natural de Mutare, República do Zimbabué, de nacionalidade zimbabuana, nascida em 1 de Maio de 1934, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4623/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Kishor Baboo Ranchor, natural da Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 27 de Julho de 1946, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4624/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Pedro Tomé de Oliveira, natural de Pernambuco, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 3 de Novembro de 1964, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4625/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a José Carlos Rodrigues Moreira, natural de Paraná, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 8 de Março de 1963, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4626/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Eny Lacerda Ribeiro, natural do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 14 de Janeiro de 1941, a qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

Aviso n.º 4627/2003 (2.ª série). — Por decreto do Secretário de Estado da Administração Interna de 16 de Março de 2003, foi concedida a nacionalidade portuguesa, por naturalização, a Edson Mc'Henry Leite Abdula, natural da Beira, República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido em 22 de Fevereiro de 1980, o qual poderá gozar os direitos e prerrogativas inerentes depois de cumprido o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 253/94, de 20 de Outubro, e 37/97, de 31 de Janeiro.

22 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, *Célia Maria Peres.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto Nacional de Medicina Legal

Aviso n.º 4628/2003 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de medicina legal, aberto pelo aviso n.º 4528/2002 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 79, de 4 de Abril de 2002.* — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento do Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor da Carreira Médica de Medicina Legal, aprovado pela Portaria n.º 936/98, de 29 de Outubro, faz-se público que, por deliberação do conselho directivo de 18 de Março de 2003, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao referido concurso:

Dr. João Emanuel Santos Pinheiro — *Aprovado com distinção.*
Dr.ª Maria Beatriz Proença Simões da Silva — *Aprovada com distinção.*

18 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *Duarte Nuno Viera.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Turismo

Aviso (extracto) n.º 4629/2003 (2.ª série):

Licenciada Dália Maria de Lemos Botelho — renovada a comissão de serviço como chefe da Divisão do Centro de Documentação, do quadro da Direcção-Geral do Turismo, pelo despacho n.º 259/2003, de 19 de Março, do Secretário de Estado do Turismo. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2003. — Pela Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, a Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Cristina Guerreiro.*

Inspecção-Geral de Jogos

Louvor n.º 176/2003. — Louvo o chefe n.º 192/135228, Albino Luís Lobo Marques, do efectivo do Comando Metropolitano da Polícia de Segurança Pública de Lisboa, pois, enquanto membro das equipas especiais de investigação constituídas no âmbito do Programa Operacional de Combate ao Jogo Ilegal (POCJI), previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/99, de 1 de Setembro, revelou ser um profissional empenhado e competente, demonstrando desenvoltura face à complexidade e exigência das inúmeras situações colocadas a quem aí prestou serviço.

Com óptimas prestações no campo operacional, nem por isso deixou de abordar outras vertentes, tendo tido um desempenho fundamental na instrução processual que foi delegada no POCJI pelos serviços do Ministério Público competentes, bem como na recolha e divulgação da informação, equipa que, aliás, liderou.

Sempre generoso na sua disponibilidade, dotado de fortes qualidades pedagógicas e elevado espírito de missão, participou activamente nas muitas acções de formação junto das forças de segurança e nas acções de informação efectuadas junto de magistrados.

É, pois, pela sua postura, um exemplo a seguir, tendo contribuído decisivamente para os bons resultados obtidos, dignificando indubitavelmente a corporação a que pertence e a que regressou no pretérito mês de Janeiro, bem como esta Inspecção-Geral.

Considero, assim, ser de inteira justiça este público louvor.

20 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Louvor n.º 177/2003. — Louvo o cabo de infantaria n.º 210/950628, António Pedro Santil Mariz da Silva, do efectivo da Guarda Nacional Republicana, porquanto, como membro das equipas de investigação constituídas no âmbito do Programa Operacional de Combate ao Jogo Ilegal (POCJI), previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/99, de 1 de Setembro, revelou ser um profissional responsável, participativo, empenhado e competente, demonstrando desenvoltura face à complexidade e exigência das inúmeras situações colocadas a quem aí prestou serviço. É dotado de espírito de missão, boa formação técnica — que procura sempre actualizar —, total disponibilidade e grande generosidade de esforços, caracterizando-se, ainda, pela iniciativa de acção. Ainda muito jovem, revelou, no entanto, uma maturidade pessoal e profissional assinalável.

Vocacionado para a vertente operacional, nem por isso deixou de abordar outras vertentes, desempenhando com grande competência a instrução processual que lhe foi delegada pelos serviços do Ministério Público competentes.

Com forte pendor pedagógico, participou activamente em diversas acções de formação para os membros das corporações policiais e em acções de informação destinadas a magistrados, contribuindo decisivamente para melhorar a imagem da Inspecção-Geral de Jogos junto desses destinatários.

Senhor de grandes qualidades humanas, contribuiu decisivamente para manter um bom espírito de equipa, dinamizando as equipas em que se integrou.

Considero, assim, ser de toda a justiça este público louvor.

20 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Louvor n.º 178/2003. — Louvo o cabo-chefe de infantaria n.º 576/786209, Artur dos Santos Ramalho, do efectivo da Guarda Nacional Republicana, porquanto, como membro das equipas de investigação constituídas no âmbito do Programa Operacional de Combate ao Jogo Ilegal (POCJI), previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/99, de 1 de Setembro, revelou ser um profissional responsável, participativo, empenhado e competente, demonstrando desenvoltura face à complexidade e exigência das inúmeras situações colocadas a quem aí prestou serviço. É dotado de forte espírito de missão, boa formação técnica — que procura sempre actualizar —, total disponibilidade e grande generosidade de esforços, caracterizando-se, ainda, pela iniciativa de acção. Afortunado dono de uma memória prodigiosa, que colocou sempre ao serviço do POCJI, constituiu para os restantes membros uma verdadeira e viva «base de dados».

Vocacionado para a vertente operacional, nem por isso deixou de abordar outras vertentes, desempenhando com grande competência a instrução processual que lhe foi delegada pelos serviços do Ministério Público competentes.

Com forte pendor pedagógico, participou activamente em diversas acções de formação para os membros das corporações policiais e em acções de informação destinadas a magistrados, contribuindo decisivamente para melhorar a imagem da Inspecção-Geral de Jogos junto desses destinatários.

Senhor de grandes qualidades humanas, contribuiu decisivamente para criar e cimentar um bom espírito de equipa, dinamizando as equipas em que se integrou e granjeando o respeito que, todos, sem excepção, lhe tributam.

Considero, assim, ser de toda a justiça este público louvor.

20 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Louvor n.º 179/2003. — Louvo a subcomissária n.º 100198, Elsa Margarida Silva e Sousa, do efectivo da Polícia de Segurança Pública, porquanto como membro das equipas de investigação constituídas no âmbito do Programa Operacional de Combate ao Jogo Ilegal (POCJI), previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/99, de 1 de Setembro, revelou ser uma profissional responsável, participativa, empenhada e competente, demostrando desenvoltura face à complexidade e exigência das inúmeras situações colocadas a quem aí prestou serviço. É dotada de espírito de missão, boa formação técnica — que procura sempre actualizar —, total disponibilidade e grande generosidade de esforços, caracterizando-se, ainda, pela iniciativa de acção.

Coordenou a equipa do Sul do País, com resultados assinaláveis, em sede operacional, granjeando uma forte reputação de competência, rigor e disponibilidade, quer junto das forças policiais locais, quer perante os muitos magistrados com quem contactou, contribuindo para a forte melhoria da imagem da Inspecção-Geral de Jogos.

Com forte pendor pedagógico, participou activamente em diversas acções de formação para os membros das corporações policiais e em acções de informação destinadas a magistrados, contribuindo decisivamente para melhorar a imagem da Inspecção-Geral de Jogos junto desses destinatários.

Senhora de grandes qualidades humanas, contribuiu decisivamente para manter um bom espírito de equipa que coordenou, bem como a interligação com as restantes equipas formadas no âmbito do POCJI.

Considero, assim, ser de toda a justiça este público louvor.

20 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Louvor n.º 180/2003. — Louvo o chefe n.º 91/133401, José António dos Santos Gonçalves, do efectivo do Comando da Polícia de Segurança Pública de Faro, porquanto como membro das equipas especiais de investigação constituídas no âmbito do Programa Operacional de Combate ao Jogo Ilegal (POCJI), previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/99, de 1 de Setembro, tem revelado alto nível de profissionalismo e formação técnica, de que são exemplos relevantes a formação de tiro, ministrada a grande número de inspectores de jogo, bem como o aperfeiçoamento das técnicas de intervenção policial dos restantes membros das equipas, nomeadamente na área da vigilância e seguimento, e, ainda, no planeamento e conclusão operacional.

Participativo e competente, revelou ser dotado de excelente capacidade de relacionamento, facto que ajudou a manter um forte espírito de grupo, demonstrando, também, óptimas qualidades de chefia, motivando os elementos da equipa que liderou interinamente durante largos períodos de tempo, factor determinante nos bons resultados obtidos pelo POCJI.

Desenvolto face à complexidade e exigência da panóplia de situações que foram surgindo, mostrou ainda espírito de missão, disponibilidade e iniciativa.

Embora particularmente vocacionado para a vertente operacional, não deixou de cumprir de forma cabal a instrução de processos que lhe foi delegada pelos serviços do Ministério Público competentes.

Assim, a sua conduta tem dignificado a corporação a que pertence e esta Inspecção-Geral, pelo que considero ser de toda a justiça este público louvor.

20 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Louvor n.º 181/2003. — Louvo o capitão de infantaria n.º 836019, José António Vaz Alves, do efectivo da Guarda Nacional Republicana, porquanto como membro das equipas de investigação constituídas no âmbito do Programa Operacional de Combate ao Jogo Ilegal (POCJI), previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 99/99, de 1 de Setembro, revelou ser um profissional responsável, participativo, empenhado e competente, demostrando desenvoltura face à complexidade e exigência das inúmeras situações colocadas a quem aí prestou serviço. É dotado de espírito de missão, boa formação técnica — que procura sempre actualizar —, total disponibilidade e grande generosidade de esforços, caracterizando-se, ainda, pela iniciativa de acção.

Coordenou a equipa do Norte do País, com resultados assinaláveis, em sede operacional, granjeando uma forte reputação de competência, rigor e disponibilidade, quer junto das forças policiais locais, quer perante os muitos magistrados com quem contactou, contribuindo para a forte melhoria da imagem da Inspecção-Geral de Jogos.

Com forte pendor pedagógico, participou activamente em diversas acções de formação para os membros das corporações policiais e em acções de informação destinadas a magistrados, contribuindo decisivamente para melhorar a imagem da Inspecção-Geral de Jogos junto desses destinatários.

Senhor de grandes qualidades humanas, contribuiu decisivamente para manter um bom espírito de equipa que coordenou, bem como a interligação com as restantes equipas formadas no âmbito do POCJI.

Considero, assim, ser de toda a justiça este público louvor.

20 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Instituto de Formação Turística

Aviso n.º 4630/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, na Avenida do Engenheiro Arantes e Oliveira, 7, 5.º, em Lisboa, a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Instituto de Formação Turística, com referência a 31 de Dezembro de 2002.

De acordo com o n.º 1 do artigo 96.º do citado diploma, qualquer reclamação à presente lista deve ser apresentada no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

19 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho de Administração, *Francisco Vieira.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6713/2003 (2.ª série). — José Alberto Mendes Antunes, com o número de contribuinte 177506962, foi autorizado, pelo despacho n.º 4460/2001, de 15 de Fevereiro, publicado na 2.ª série *Diário da República,* n.º 53, de 3 de Março de 2001, a instalar uma piscicultura de estabulação numa parcela de terreno sita na caneira do lado direito da Estrada Nacional n.º 111, ao quilómetro 8,350, freguesia de Maiorca, concelho da Figueira da Foz, destinada à comercialização para consumo público de enguias.

José Alberto Mendes Antunes requereu em seu nome e em representação da sociedade, ENGUIFOZ — Importação, Exportação Marisco, L.da, com o número de identificação de pessoa colectiva 504867695, que a autorização fosse transferida para esta sociedade, sediada no lugar e freguesia de Maiorca, concelho da Figueira da Foz. Requereu ainda, em representação da referida sociedade, autorização para esta levar a cabo a estabulação de trutas e de lampreias,

destinadas a comercialização para consumo público, tendo para o efeito apresentado um projecto de rectificação ao inicial.

Assim com fundamento e nos termos do disposto no artigo 50.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962, determino que fica a ENGUIFOZ — Importação, Exportação Marisco, L.da, autorizada a proceder à estabulação de enguias, trutas e lampreias, na piscicultura de estabulação instalada numa parcela de terreno sita na caneira do lado direito da Estrada Nacional n.º 111, ao quilómetro 8,350, freguesia de Maiorca, concelho da Figueira da Foz, mediante o cumprimento das condições seguintes:

1 — Só podem ser mantidos e comercializados nesta piscicultura exemplares de enguias, lampreias e trutas de dimensões iguais ou superiores às determinadas na legislação em vigor.

2 — Todos os exemplares de enguias, lampreias e trutas saídos desta piscicultura devem obrigatoriamente ser acompanhados de guia de transporte numerada, na qual devem constar, nomeadamente, a identificação da piscicultura, o número, o peso total e a dimensão média dos exemplares a transportar, o nome e a morada do destinatário e a marca e a matrícula da viatura.

3 — Das guias referidas na alínea anterior devem os duplicados ser remetidos trimestralmente à Direcção-Geral das Florestas, os triplicados permanecerem na posse da piscicultura, durante cinco anos, e serão facultados à fiscalização, sempre que forem exigidos.

4 — Informar a Direcção-Geral das Florestas, para fins estatísticos, até ao último dia do mês de Março de cada ano, dos totais comercializados no ano anterior, por mês, bem como da respectiva proveniência.

5 — Quaisquer casos de doenças ou epizootias que ocorram terão de ser comunicados de imediato à autoridade sanitária nacional e à Direcção-Geral das Florestas.

6 — O titular obriga-se a assegurar os encargos financeiros referentes às análises físico-químicas e biológicas da água utilizada na piscicultura e do respectivo efluente, de acordo com a legislação em vigor.

Os resultados das análises efectuadas periodicamente à água terão de ser comunicados à Direcção-Geral das Florestas.

7 — O projecto implementado tem de obedecer rigorosamente ao que foi apresentado e aprovado e não pode ser alterado sem prévia autorização da Direcção-Geral das Florestas.

8 — Em caso de cedência ou transmissão dos direitos e obrigações decorrentes da presente autorização, o cedente ou transmitente fica obrigado a comunicar por escrito o facto à Direcção-Geral das Florestas, no prazo de 30 dias.

9 — O não cumprimento de qualquer das obrigações mencionadas nos números anteriores constitui causa de revogação da presente autorização e consequente encerramento das instalações.

10 — As instalações e funcionamento desta unidade de estabulação ficam sujeitos à fiscalização da Direcção-Geral das Florestas.

11 — As utilizações do domínio hídrico ficam sujeitas às licenças da Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território — Centro, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro.

12 — A presente autorização não dispensa o cumprimento de outras disposições legais em vigor.

13 — Esta autorização caduca se decorridos cinco anos o projecto não tiver sido executado.

25 de Março de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Despacho n.º 6714/2003 (2.ª série). — O plano nacional de reestruturação e reconversão da vinha, designado por VITIS, foi aprovado em 2000, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, tendo o mesmo registado uma adesão excepcional, que se traduziu, em pouco mais de um ano, na apresentação de um volume de candidaturas envolvendo montantes financeiros superiores aos previstos para a execução total do plano, até 2005.

Nestas condições, foi decidida a suspensão temporária da recepção de candidaturas, conforme o despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas n.º 10 868/2002, de 23 de Abril, e a transmissão de orientações claras e precisas quanto aos procedimentos e critérios a adoptar na aprovação das candidaturas até então ainda não decididas, ficando igualmente condicionada a decisão de uma eventual reabertura da recepção de candidaturas à reavaliação do programa, a efectuar no início de 2003.

Assim, foi efectuada uma reavaliação pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e das Pescas e pelo Instituto da Vinha e do Vinho que teve em conta, nomeadamente, a contabilização exacta dos projectos aprovados, a limpeza dos compromissos resultantes de candidaturas aprovadas que, inequivocamente, não reuniam condições para a execução dos projectos, bem como a eliminação das candidaturas que não reuniam condições de elegibilidade.

Face aos indicadores de gestão obtidos, concluiu-se da possibilidade em se proceder à reabertura da recepção de candidaturas nas regiões vitivinícolas em que os compromissos assumidos foram inferiores às dotações previsionais iniciais.

Daí que, em simultâneo com a reabertura das candidaturas, devem, também, ser estabelecidas as prioridades e os critérios de selecção a observar na aprovação das mesmas, caso os valores inerentes às candidaturas recepcionadas sejam superiores, em cada região vitivinícola, aos montantes disponíveis.

Para esse efeito foram ouvidas as comissões vitivinícolas das regiões onde é reaberta a recepção de candidaturas.

Assim, nos termos dos n.os 19.º e 25.º da Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro, com a nova redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 1454/2002, de 11 de Novembro, determino o seguinte:

1 — É reaberta a recepção de candidaturas no âmbito do regime de apoio à reconversão e reestruturação das vinhas nas regiões vitivinícolas das Beiras, Estremadura e Ribatejo, pelo prazo de 90 dias contados a partir da data de entrada em vigor do presente despacho.

2 — A aprovação das candidaturas recepcionadas nos termos do número anterior não pode ultrapassar, em cada região vitivinícola, os seguintes montantes globais:

a) Beiras — € 7 990 000;
b) Estremadura — € 8 750 000;
c) Ribatejo — € 2 300 000.

3 — Caso as candidaturas recepcionadas e em condições de elegibilidade, nos termos da Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro, excedam, em determinada região vitivinícola, o respectivo montante global fixado no número anterior, as aprovações são efectuadas de acordo com as prioridades e os critérios referidos nos números seguintes.

4 — Como primeira prioridade, as candidaturas de pessoas singulares ou colectivas, com estatuto de jovens agricultores, em primeira instalação, que tenham apresentado uma candidatura no âmbito da medida n.º 1 do Agro e que a mesma tenha sido aprovada, desde que os investimentos estejam inter-relacionados com os do programa Vitis.

5 — As restantes candidaturas são ordenadas e aprovadas por ordem decrescente da sua classificação, de acordo com os critérios e a pontuação estabelecidos no anexo a este despacho, até serem atingidos os montantes globais fixados no n.º 2, relativamente a cada região vitivinícola.

6 — Sempre que se verifique, numa região vitivinícola, uma situação de igualdade de classificação, as candidaturas são aprovadas em função dos seguintes critérios adicionais, que terão aplicação sequencial em caso de persistência de igualdade de classificação, até serem atingidos os montantes globais fixados no n.º 2 para essa região vitivinícola:

a) Por ordem decrescente do número de parcelas de vinha reestruturadas com área igual ou superior a 1 ha;
b) Por ordem decrescente da área média das parcelas de vinha reestruturadas;
c) Candidaturas de beneficiários que não tenham ainda beneficiado de ajudas no âmbito do programa Vitis;
d) Por ordem cronológica da data de recepção da candidatura.

7 — Tendo em conta que a recepção de candidaturas esteve temporariamente suspensa a partir de 24 de Abril de 2002, na sequência do despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas n.º 10 868/2002, de 23 de Abril, são aceites projectos em que a execução dos trabalhos tenha tido início no período compreendido entre a referida data de suspensão e a data de entrada em vigor do presente despacho.

8 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto.*

ANEXO

1.1 — Critérios	Pontuação
1 — Candidaturas que contemplem áreas a reestruturar iguais ou superiores a 1 ha nas Beiras, 3 ha na Estremadura e 5 ha no Ribatejo	4
2 — Candidaturas em que todas as parcelas reestruturadas tenham áreas iguais ou superiores a 1 ha	3
3 — Candidaturas apresentadas por agrupamentos de viticultores, na acepção da alínea *c*) do n.º 9.º da Portaria n.º 1259/2001, de 30 de Outubro	3

1.1 — Critérios	Pontuação
4 — Candidaturas relativas a projectos em que a medida específica plantação tenha tido início no período compreendido entre a data de suspensão da recepção de candidaturas, nos termos do despacho n.º 10 868/2002, de 23 de Abril, do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, e a data de entrada em vigor do presente despacho	2
5 — Candidaturas de titulares que tenham comercializado, pelo menos, 200 hl da sua produção de VQPRD e ou vinho regional numa das três últimas campanhas	2
6 — Candidaturas de titulares que tenham expedido ou exportado, pelo menos, 20 % da sua produção de VQPRD e ou vinho regional numa das três últimas campanhas	1
7 — Candidaturas de titulares que comprovem a capacidade de comercialização da produção de uvas, quer por serem associados de adegas cooperativas quer através de contratos escritos celebrados com empresas vinificadoras ou por meio de declaração do vinificador com cópias das declarações de colheita e produção relativas às duas campanhas anteriores	2
8 — Candidaturas de jovens agricultores — pessoas singulares ou colectivas (no caso das pessoas colectivas, todos os sócios devem ter idade compreendida entre 18 e 40 anos)	2
9 — Candidaturas de titulares que estejam inscritos numa associação de protecção ou produção integrada em viticultura	1

A pontuação dos critérios é cumulativa, excepto a pontuação dos critérios 5 e 7.

Para efeitos de pontuação, os candidatos devem apresentar documentação comprovativa de que reúnem as condições previstas nos critérios a que se referem os n.os 4 a 7 deste anexo, sendo as relativas à comercialização (n.os 5 e 6) da competência das CVR.

Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar

Despacho (extracto) n.º 6715/2003 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Março de 2003 do Secretário de Estado Adjunto e das Pescas:

Filipe Maria de Sousa e Holstein, técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior do quadro de pessoal desta Direcção-Geral — autorizado a permanecer em licença de longa duração. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2003. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *António Magro Tomé.*

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Aviso n.º 4631/2003 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta Direcção-Geral, com referência a 31 de Dezembro de 2002, se encontra afixada, para consulta, nas instalações da Quinta do Marquês, em Oeiras e nos Edifícios I e II da Tapada da Ajuda, em Lisboa.

Os funcionários dispõem do prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço.

24 de Março de 2003. — O Director-Geral, *C. São Simão de Carvalho.*

Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica

Aviso n.º 4632/2003 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Carlos Alberto Amaro Ribeiro o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção vegetal e produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro.

O reconhecimento produz efeito a partir da data de assinatura do presente aviso.

18 de Março de 2003. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende.*

Aviso n.º 4633/2003 (2.ª série). — *Reconhecimento de técnicos em modo de produção biológico.* — Para os devidos efeitos se torna público que foi conferido a Joana Frade Miguez o reconhecimento como técnico em modo de produção biológico, na área da produção animal, nos termos do Regulamento para o Reconhecimento das Organizações de Agricultores em Modo de Produção Biológico e dos Técnicos em Modo de Produção Biológico, aprovado pela Portaria n.º 180/2002, de 28 de Fevereiro.

O reconhecimento produz efeito a partir da data de assinatura do presente aviso.

18 de Março de 2003. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende.*

Laboratório Nacional de Investigação Veterinária

Aviso n.º 4634/2003 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Outubro de 2002 da vice-presidente do conselho directivo do INETI:

Maria Manuela Castanheira Alcobia de Almeida Machado Jorge, assessora do quadro de pessoal do INETI — nomeada definitivamente assessora principal do quadro de pessoal do mesmo organismo, escalão 1, índice 710, por ter concluído o curso de Estudos Avançados em Gestão Pública. Esta nomeação produz efeitos desde 1 de Agosto de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Fevereiro de 2003. — O Director de Serviços, *Luís Martins.*

Aviso n.º 4635/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária, referente a 31 de Dezembro de 2002.

Da organização da citada lista, cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do diploma legal acima referido.

21 de Março de 2003. — O Director, *Alexandre José Galo.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6716/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 168/96, de 18 de Setembro e 148/98, de 23 de Maio, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e considerando igualmente o currículo publicado em anexo, demonstrativo da detenção pela sua titular de aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em que é investida, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de director regional-adjunto da Direcção Regional de Educação de Lisboa a licenciada Maria Manuela Mendes Bastos de Almeida, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária Rainha D. Leonor.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 17 de Março de 2003, inclusive.

17 de Março de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino.*

Curriculum vitae

1 — Identificação pessoal, académica e profissional:

Maria Manuela Mendes Bastos de Almeida;
Nascida em 22 de Setembro de 1953;
Bilhete de identidade n.º 2170220, emitido em Lisboa;
Licenciatura em Filosofia, pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1976 com 14 valores;
Professora do quadro de nomeação definitiva do 10.º Grupo B da Escola Secundária Rainha D. Leonor.

2 — Actividade profissional:
2.1 — No exercício de funções dirigentes:

Chefe da Divisão Técnico-Pedagógica da Direcção de Serviços de Assuntos Técnico-Pedagógicos, Acção Social e Desporto Escolar da Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL) nos anos de 1994, 1995, 1996 e 1997;
Membro do conselho directivo da Escola Secundária Machado de Castro de 1984 a 1987.

2.2 — No exercício de funções técnico-pedagógicas:

Professora requisitada na Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), em 1993-1994, para exercer funções de assessoria da direcção no âmbito do ensino secundário;
Representante da DREL no Grupo de Apoio à Generalização do Novo Ensino Secundário, criado pela Secretaria de Estado do Ensino Básico e Secundário, desde Janeiro de 1994 até à cessação da comissão de serviço a 27 de Julho de 1997;
Representante da DREL no Encontro Regional da FERLAP «Aprender com segurança/segurança para aprender» realizado a 14 de Maio de 1994. Responsável, enquanto representante da DREL, por cinco sessões de esclarecimento sobre as provas globais do ensino secundário promovidas pela FERLAP e pelos respectivos núcleos concelhios nos dias 17, 19, 20, 21 e 23 de Maio de 1994;
Membro do Júri Nacional da Prova de Aferição para acesso ao ensino superior no ano de 1995;
Professora destacada na DGEBS durante o biénio de 1987-1989 para, no âmbito da Divisão de Formação de Professores, coordenar as actividades do Núcleo de Apoio Pedagógico. Membro do grupo de fundadores deste Núcleo de 1986-1987 a 1989-1990.

2.3 — No exercício de funções de coordenação pedagógica e orientação educativa:

Directora de turma, coordenadora dos directores de turma e membro do conselho pedagógico da Escola Secundária Machado de Castro de 1989 a 1993 e de 1997 a 1999;
Delegada de grupo e membro do conselho pedagógico da Escola Secundária Machado de Castro de 1979 a 1984. Elemento da secção da profissionalização do conselho pedagógico de 1979 a 1982.

3 — Orientação de cursos e acções de formação:

Monitora de sessões de informação e esclarecimento sobre o novo regime de avaliação do ensino secundário destinada aos coordenadores dos directores de turma e conselhos directivos/directores executivos, promovida pela DREL em Março de 1994, e aos psicólogos e professores conselheiros que integram a rede dos Serviços de Psicologia e Orientação, promovida pela DREL em Abril de 1994;
Monitora de um curso sobre inovação e estratégias de intervenção com a duração de vinte e uma horas, destinado aos conselhos pedagógicos das escolas seleccionadas para o lançamento da reforma curricular, em Maio de 1990;
Monitora de um curso de formação de professores para o exercício de funções pedagógicas, com duração de cento e quatro horas e promovido pelas DGEBS/DRE, no âmbito do Fundo Social Europeu, em Novembro de 1989;
Monitora do curso de formação para delegados como coordenadores e dinamizadores de grupo (do ensino secundário), com duração de cinco dias, em Setembro de 1987, Junho de 1988 e Julho de 1989.

4 — Outras actividades:

Coordenadora da equipa de autores que procedeu ao reajustamento dos programas de Filosofia dos 10.º e 11.º anos (cursos gerais e cursos tecnológicos) e de Filosofia A do 12.º ano (cursos gerais), no âmbito da revisão curricular participada, conforme contrato celebrado entre a minha pessoa e o Departamento do Ensino Secundário, na pessoa do seu director;
Membro da equipa de investigação de um projecto do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa intitulado «A Filosofia no ensino secundário: avaliação do exercício dos novos programas», coordenado pelo Prof. Doutor Joaquim Cerqueira Gonçalves e a Prof.ª Doutora Fernanda Henriques;
Co-organizadora do seminário-debate sobre «Os novos programas de Filosofia do secundário» realizado nos dias 9 e 10 de Março de 1998 no âmbito do projecto de investigação do Centro de Filosofia da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, intitulado «A Filosofia no ensino secundário: avaliação do exercício dos novos programas»;
Co-responsável, com a Prof.ª Doutora Fernanda Henriques, pela publicação das actas do seminário-debate sobre «Os novos programas de Filosofia do secundário» realizado em Março de 1998, de que resultou a edição, no final de 1998, do seguinte livro *Os Actuais Programas de Filosofia do Secundário — Balanço e Perspectivas*, coordenado por Henriques F., Bastos de Almeida, M. Lisboa, CFUL/DES, 1998;
Co-autora do curso «Inovação e Estratégias de Intervenção» realizado em Maio de 1990, destinado aos conselhos pedagógicos dos estabelecimentos de ensino em que decorreu a experiência da reforma curricular.

Despacho n.º 6717/2003 (2.ª série). — 1 — Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, conjugado com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 141/93, de 26 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 168/96, de 18 de Setembro, e 148/98, de 23 de Maio, e ainda ao abrigo do disposto nos artigos 3.º e 18.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e considerando igualmente o currículo publicado em anexo, demonstrativo da detenção pela sua titular de aptidão e experiência profissionais adequadas ao exercício das funções em que é investida, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de director regional-adjunto, da Direcção Regional de Educação de Lisboa, a licenciada Idalete da Conceição Guiomar Pereira Gonçalves, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária da Portela.
2 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 17 de Março de 2003, inclusive.

17 de Março de 2003. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino.*

Curriculum vitae

Dados pessoais:

Nome: Idalete da Conceição Guiomar Pereira Gonçalves.
Data de nascimento: 3 de Outubro de 1949.
Naturalidade: Abrantes.
Nacionalidade: portuguesa.
Estado civil: casada.

Formação académica — licenciatura em Filologia Germânica (1972), pela Universidade Clássica de Lisboa.
Formação/situação profissional:

Estágio clássico do 9.º grupo do ensino secundário, efectuado na Escola Secundária Josefa de Óbidos em 1974-1975.
Actualmente, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola secundária da Portela, em exercício de funções, em regime de comissão de serviço, como directora de Serviços de Recursos Humanos da Direcção Regional de Educação de Lisboa.

Cargos e funções:

De 1972-1973 a 1979-1980 — professora do ensino secundário em várias escolas, tendo exercido, para além da actividade lectiva, os cargos de directora de turma, delegada de grupo e elemento do conselho directivo;
De 22 de Julho de 1980 a 7 de Maio de 1981 — destacada na Delegação Distrital de Lisboa da Direcção-Geral de Pessoal;
De 8 de Maio de 1981 a 18 de Outubro de 1989 — colocada, em comissão de serviço, na antiga Delegação Distrital da ex-Direcção-Geral de Pessoal do Ministério da Educação, como adjunta do delegado, lugar, para todos os efeitos, equiparado a chefe de divisão, com sucessivas renovações por dois anos;
De Novembro de 1989 a 30 de Abril de 1993 — colocada, também em comissão de serviço, no lugar de subcoordenadora da Área Educativa da Grande Lisboa, lugar também equiparado a chefe de divisão;
De 1 de Maio de 1993 até 27 de Novembro de 1997, colocada em comissão de serviço como chefe de Divisão de Pessoal da Direcção de Serviços de Recursos Humanos, da Direcção Regional de Educação de Lisboa.
De 28 de Novembro de 1997 até Novembro de 1999, colocada em comissão de serviço como directora de Serviços dos Assuntos Técnico-Pedagógicos, Acção Social e Desporto Escolar, em regime de substituição.

De Dezembro de 1999 até ao presente a exercer o cargo de directora de Serviços de Recursos Humanos, nomeada em resultado de concurso.

Actividades de formação/grupos de trabalho/representações:

Participação num seminário sobre «Educação prospectiva» com a presença de vários conferencistas estrangeiros, realizado na Fundação Calouste Gulbenkian.
Participação nos seminários nacionais e regionais do Mercado Social de Emprego;
Participação no âmbito do programa «ARION» numa visita de estudo realizada em Lyon de 19 a 24 de Maio de 1996, subordinada ao tema «Le Rôle, les responsabilités, la formation des chefs d'establissements scholaires en France et en Europe».
Participação em representação de Portugal num curso de três semanas, com cinco módulos, para administradores educativos, na Guatemala, organizado pela Organização de Estados Ibero-Americanos, no âmbito do programa «Ibermade».
Participação no âmbito do programa «ARION», numa visita realizada à república Checa de 4 a 8 de Outubro de 1999 sobre o tema «The czech schools and theachers in a changing social context».
Frequência de um curso para dirigentes no INA (cinco dias úteis, trinta horas) sobre o tema «Gestão estratégica de recursos humanos».
Participação no âmbito do programa «ARION», uma visita à Polónia de 10 a 14 de Março de 2003, sobre o tema «School local level management».
Elemento do grupo coordenador que supervisionou e coordenou o processo de concursos interno e externo para as categorias de auxiliar de acção educativa, ajudante de cozinha e guarda-nocturno dos estabelecimentos de educação e de ensino — ano lectivo de 1993-1994;
Elemento do grupo coordenador que supervisionou e coordenou o processo do concurso interno e externo para a categoria de terceiros-oficiais dos estabelecimentos de educação e de ensino, ano lectivo de 1993-1994;
Elemento da equipa regional de Lisboa de acompanhamento às escolas abrangidas pelo denominado «Novo modelo de gestão, instituído pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio».
Elemento do grupo técnico de apoio ao júri de avaliação extraordinária para efeitos de reconhecimento de mérito excepcional a docentes, nos termos dos artigos 47.º e 48.º do Estatuto da Carreira Docente.
Responsável pela equipa da Direcção Regional de Educação de Lisboa do Plano ME/EXPO 98.
Interlocutora regional para o mercado social de emprego na comissão regional, coordenada pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.
Elemento do grupo técnico encarregado da preparação da proposta do Ministério da Educação, da revisão do sistema de colocação de docentes, nomeada pelo despacho interno n.º 18/ME/2000.

Secretaria-Geral

Aviso n.º 4636/2003 (2.ª série). — Faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso misto para o preenchimento de lugares existentes na categoria de técnico de 1.ª classe, da carreira técnica, quadro único do pessoal dos organismos e serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, aberto pelo aviso n.º 779/2002 (2.ª série) publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 2002, poderá ser consultada nos seguintes locais:

Lisboa — Secretaria-Geral — CIREP — Avenida de 5 de Outubro, 107 e Avenida de 24 de Julho, 134-C.
Porto — Direcção Regional de Educação do Norte, Rua de António Carneiro, 8;
Coimbra — Direcção Regional de Educação do Centro, Rua do General Humberto Delgado, 319;
Évora — Direcção Regional de Educação do Sul, Alcárcova de Baixo, 6;
Faro — Direcção Regional de Educação do Algarve, sítio das Figuras, Estrada Nacional n.º 125.

21 de Março de 2003. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Maria Teresa Raposo.*

Direcção-Geral da Administração Educativa

Despacho n.º 6718/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano de profissionalização em serviço, tendo ficado dispensado do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 278/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
1.º — 11:	
Victor Manuel Viegas Modesto	14,5

18 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 6719/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino público a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade Aberta

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
1.º — 01:	
Otília Maria do Vale Almeida Lima	12

Universidade do Minho

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

4.º A — 15:	
Maria Aurora de Oliveira Matos	12,5

Escola Superior de Educação de Lisboa

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

12.º F — 33:	
Alcina Maria Correia de Melo Oliveira Pato	15,5

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

20 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 6720/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos professores do ensino particular e cooperativo a seguir indicados, que concluíram com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 1.º ano da profissionalização em serviço, tendo ficado dispensados do 2.º ano ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º

do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de Outubro:

Universidade de Aveiro

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
1.º — 11:	
Lúcia Maria Soares Maia	14,5

Escola Superior de Educação do Porto

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

10.º A — 23:

Maria de Fátima de Sousa Almeida Freches 14

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

20 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Despacho n.º 6721/2003 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho de hoje, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, ao professor do ensino público a seguir indicado, que concluiu com aproveitamento, no ano lectivo de 2001-2002, o 2.º ano da profissionalização em serviço.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2002.

Escola Superior de Educação de Setúbal

3.º ciclo do ensino básico/ensino secundário

	Classificação profissional — Valores
1.º — 11:	
Pedro José Rodrigues da Silva Ferreira	14,5

20 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Rectificação n.º 754/2003. — Por terem sido publicados com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 3 de Março de 2003, dados relativos à classificação profissional atribuída nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Universidade do Minho

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
3.º — 03:	
Hélder de Azevedo Cardoso	12»

deve ler-se:

«Universidade do Minho

2.º ciclo do ensino básico

	Classificação profissional — Valores
3.º — 03:	
Hélder de Azevedo Rodrigues	12»

19 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Joana Maria Cabrita Jerónimo Orvalho Silva.*

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Armação de Pêra

Aviso n.º 4637/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos faz-se público que se encontra afixada na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. António da Costa Contreiras a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2002.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

25 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Aurora Borges Silva.*

Aviso n.º 4638/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Secretaria da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Dr. António da Costa Contreiras a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República.*

25 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Alice Aurora Borges Silva.*

Agrupamento de Escolas e Jardins-de-Infância EB1 Major David Neto

Aviso n.º 4639/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos Serviços Administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do mesmo decreto-lei.

24 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Francisco Cândido Correia.*

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Nova de Poiares

Aviso n.º 4640/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para conhecimento dos interessados, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da entrada do bloco administrativo a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento abrangido por aquele decreto-lei.

Os funcionários constantes da referida lista dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo se assim o entenderem.

18 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eduarda Fino Santos Rodrigues de Carvalho.*

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Agrupamento de Escolas de D. Manuel I

Aviso n.º 4641/2003 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de Dezembro de 2002.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação.

21 de Fevereiro de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Adélia Henriques Pinto.*

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Horizontal de Escolas de Carvalhais

Despacho n.º 6722/2003 (2.ª série). — Por despacho exarado pelo Secretário de Estado da Administração Educativa em 11 de Março de 2003, foi aprovado o logotipo do Agrupamento de Escolas de Carvalhais, que passa a utilizar como símbolo próprio da sua identidade e se reproduz em anexo.

17 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho Executivo, *Laura Lopes de Barros Ferreira Sacras.*

ANEXO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

Rectificação n.º 755/2003. — Por ter sido publicada com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 22 de Fevereiro de 2003, a rectificação n.º 420/2003, ao despacho n.º 27 099/2002 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 297, de 24 de Dezembro de 2002, respeitante à nova tabela de preços de venda de produtos e serviços prestados neste Laboratório Nacional, a vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2003, de novo se rectifica que, no n.º 9 «Exames bacteriológicos e sorológicos», onde se lê «Teste de g — IFN *(Mycobacterium)* — 650» deve ler-se «Teste de y — IFN *(Mycobacterium)* — 650», no n.º 5 «Leites e derivados», onde se lê «(iogurtes de fruta) e cinza bruta» deve ler-se «([1]) Implica a determinação da proteína bruta, humidade, matéria gorda, celulose (iogurte de fruta) e cinza bruta» e, no n.º 6 «Ovo e ovoprodutos» onde se lê «Determinação de a — amilase — 1000» deve ler-se «Determinação da α — amilase — 1000».

3 de Março de 2003. — O Director, *Alexandre José Galo.*

Instituto de Investigação Científica Tropical

Aviso n.º 4642/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, autorizado por despacho de 20 de Fevereiro de 2003 do director dos Serviços de Administração do Instituto de Investigação Científica e Tropical, em uso da competência delegada pelo Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia de 23 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, concurso interno de acesso misto para preenchimento de 16 lugares na categoria de assistente administrativo especialista, sendo 15 lugares a preencher por funcionários do quadro de pessoal do Instituto de Investigação Científica Tropical (IICT) e 1 lugar a preencher por um elemento não pertencente àquele quadro.

2 — O presente concurso rege-se pelos Decretos-Leis n.os 248/85, de 15 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 427/89, de 7 de Dezembro, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o preenchimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu provimento.

4 — Local de prestação de trabalho — em Lisboa e Oeiras, nas instalações dos serviços e centros do Instituto de Investigação Científica Tropical.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a correspondente ao desenvolvimento indiciário para a categoria de assistente administrativo especialista constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado em anexo à Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao assistente administrativo especialista assegurar o exercício de funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente pessoal, contabilidade, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e processamento de texto.

7 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se os funcionários que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos de idade;
c) Possuir a escolaridade obrigatória;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Requisitos especiais de admissão — de acordo com o previsto na alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública que preencham os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, sejam assistentes administrativos principais com, pelo menos, três anos na categoria e classificação de serviço não inferior a *Bom*.

9 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, o da avaliação curricular.

9.1 — Os critérios de apreciação e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam da acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9.2 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da fórmula de avaliação curricular, considerando-se não aprovados os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

9.3 — Em caso de igualdade de classificação final serão aplicados a alínea *a*) do n.º 1 e o n.º 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão ao concurso, com indicação do concurso a que se candidata, deverá ser dirigido ao presidente do júri, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção de Serviços de Administração do IICT, Rua da Junqueira, 30, em Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para entrega das candidaturas. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Nome, estado civil, número e validade do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Indicação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98;
e) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever acrescentar por considerarem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, os quais, no entanto, só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* actualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, entre outros elementos, as funções exercidas pelo candidato e correspondentes períodos de duração, bem como a formação profissional possuída, indicando a respectiva duração e apresentando a respectiva comprovação, sob pena de a mesma não ser considerada;
b) Declaração emitida e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e a natureza do vínculo e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como fotocópia das classificações de serviço dos anos relevantes para o concurso;
c) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário.

12 — É dispensável aos candidatos do IICT a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem no processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, o comprovativo das suas declarações.

14 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

15 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 33.º

e dos n.os 1 e 2 do artigo 34.º, do artigo 38.º e do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

16 — De acordo com o determinado pelo despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

17 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Isabel Madruga dos Santos Lourenço, chefe da Repartição de Pessoal, Secretariado e Expediente do IICT.

Vogais efectivos:

Maria do Carmo Mendes Fernandes, chefe da Secção de Pessoal do IICT, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

António Mário da Silva Filipe, assistente administrativo especialista do IICT.

Vogais suplentes:

Maria Adelaide Vilas Rodrigues Pires, assistente administrativa especialista do IICT.

Maria Celeste da Costa Barbosa Canteiro, assistente administrativa especialista do IICT.

10 de Março de 2003. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Madruga dos Santos Lourenço.*

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português do Património Arquitectónico

Aviso n.º 4643/2003 (2.ª série). — *Requisição/transferência de funcionários com qualquer categoria da carreira de assistente administrativo.* — 1 — O presente aviso destina-se apenas a funcionários públicos, excluindo os vinculados à administração local, nos termos dos Decretos-Leis n.os 427/89, de 7 de Dezembro, e 175/98, de 2 de Julho.

2 — Justificação — proceder à substituição de funcionários do IPPAR que foram autorizados ou que tenham solicitado o recurso a instrumentos de mobilidade, tais como transferências ou requisições.

3 — Requisitos — possuir a categoria de assistente administrativo, assistente administrativo principal ou assistente administrativo especialista.

4 — Local de trabalho — IPPAR, Serviços Centrais e ou Direcção Regional de Lisboa, Palácio Nacional da Ajuda.

5 — Condições de candidatura — os interessados deverão enviar *curriculum vitae* detalhado e uma declaração do organismo comprovativa do respectivo vínculo para IPPAR, Departamento Financeiro e de Administração, Palácio Nacional da Ajuda, ala norte, 1349-021 Lisboa; telefones: 213643353, 213614211; fax: 213625172.

6 — Prazo de candidatura — 15 dias continuados a partir da data da presente publicação.

7 — Observações — o presente aviso não constitui qualquer obrigação para o IPPAR em desencadear a requisição ou transferência pretendidas, caso todas as candidaturas se considerem desadequadas.

21 de Março de 2003. — O Director do Departamento Financeiro e de Administração, *Filipe N. B. Mascarenhas Serra.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Departamento de Modernização e Recursos da Saúde

Aviso n.º 4644/2003 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica de clínica geral, aberto pelo aviso n.º 9275/99 (2.ª série), publicado no* Diário da República, *2.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 1999.* — Em cumprimento do disposto no n.º 17 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento nas Categorias de Assistente e Chefe de Serviço da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, faz-se público que, por meu despacho de 12 de Março de 2003, foram substituídos os elementos do júri a seguir indicados da área profissional de clínica geral:

Clínica geral — Administração Regional de Saúde do Norte:

Júri n.º 1:

Dr. Manuel Queirós Cerqueira, vogal efectivo — substituído pela Dr.ª Margarida da Conceição Reis Pereira Lima — Centro de Saúde de Braga I — extensão de Gualtar.

Dr.ª Maria das Dores Monterio da Silva Aguiar Alves Costa, vogal efectiva — substituída pela Dr.ª Maria Suzete Lopes Polónia Rodrigues Oliveira — Centro de Saúde de Braga II.

Dr.ª Maria Filomena Lamego Lopes Teiteira Basto, vogal suplente — substituída pela Dr.ª Maria Rosa da Costa Marques — Centro de Saúde de Guimarães.

13 de Março de 2003. — O Director-Geral, *João Nabais.*

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Viseu

Aviso n.º 4645/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 27 de Setembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de três lugares de auxiliar de apoio e vigilância, da carreira dos serviços gerais dos quadros de pessoal dos seguintes centros de saúde:

Centro de Saúde de Penedono — um lugar;
Centro de Saúde de Tondela — um lugar;
Centro de Saúde de Viseu 2 — um lugar.

2 — A quota destinada a candidatos portadores de deficiência, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, é de um lugar.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, 427/89, de 7 de Dezembro, e legislação complementar, 231/92, de 21 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 30-B/98, de 31 de Dezembro, 413/99, de 15 de Outubro, e 29/2001, de 3 de Fevereiro, e despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995.

4 — Prazo de validade — o concurso tem o prazo de validade de um ano contado a partir da data de publicação da lista de classificação final e destina-se ao preenchimento dos lugares indicados, que correspondem à quota de descongelamento atribuída e para as que eventualmente venham a sê-lo, até ao número de vagas a preencher no seu prazo de validade.

5 — Descongelamento — os lugares postos a concurso foram descongelados pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e comunicados a esta Sub-Região pelo ofício da Administração Regional de Saúde do Centro n.º 11 350, de 18 de Setembro de 2002. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, a mesma informou não haver pessoal na situação de disponibilidade ou inactividade.

6 — Locais de trabalho:

6.1 — Os locais de trabalho para os lugares vagos postos a concurso situam-se nos centros de saúde indicados no n.º 1 do presente aviso.

6.2 — Os locais de trabalho para os lugares que venham a ser providos na sequência da atribuição adicional de lugares descongelados serão os que vierem a ser fixados no momento da nomeação em quaisquer dos centros de saúde desta Sub-Região.

7 — Conteúdo funcional — o definido nos n.os 7, 8 e 9 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, e no artigo 10.º deste mesmo diploma, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, se se verificarem os condicionalismos nele referidos.

8 — Remuneração e benefícios sociais — a remuneração corresponde ao escalão e ao índice fixados de acordo com a tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e os benefícios sociais são os genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

9 — Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso — a este concurso podem candidatar-se os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam até ao fim do prazo de candidatura os seguintes requisitos:

9.1 — Os requisitos gerais estabelecidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e que são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

9.2 — O requisito especial de recrutamento enunciado no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, ou seja, possuir a escolaridade obrigatória.

10 — Métodos de selecção:

a) Provas de conhecimentos (gerais e específicos);
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

A prova de conhecimentos gerais e a prova de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo excluídos os candidatos que em qualquer destes métodos de selecção obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.1 — Provas de conhecimentos:

10.1.1 — Prova de conhecimentos gerais — a prova de conhecimentos gerais, graduada de 0 a 20 valores, é escrita, de natureza teórica, terá a duração de uma hora e trinta minutos e visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de português e matemática, e ainda conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas de saúde, higiene e meio ambiente. Esta prova será constituída por três partes, a saber: a primeira parte respeitará a área da língua portuguesa e constará da análise de um texto, questionário sobre o mesmo e avaliação de conhecimentos gramaticais, a segunda parte incidirá sobre a área da matemática e constará da resolução de questões e problemas ao nível da escolaridade obrigatória, e a terceira parte abrangerá um conjunto de questões sobre a saúde, higiene e meio ambiente, ao nível do conhecimento do cidadão comum.

10.1.2 — Prova de conhecimentos específicos — a prova de conhecimentos específicos, graduada de 0 a 20 valores, é oral, reveste a forma teórica e terá a duração máxima de trinta minutos e versará sobre os seguintes temas:

a) O centro de saúde, conceito e finalidades — diploma legal que à data da realização da prova regulamente os centros de saúde;
b) Deveres gerais do funcionário ou agente — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
c) Funções do auxiliar de apoio e vigilância — Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

10.1.3 — A hora, a data e o local da realização das provas serão comunicados aos candidatos, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Avaliação curricular — na avaliação curricular, os candidatos serão graduados de 0 a 20 pontos, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências funcionais, os seguintes factores:

$$AC=\frac{1{,}5HA+2{,}5EP+1FP}{5}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitação académica de base;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional.

10.3 — Entrevista profissional de selecção — este método de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Os factores de apreciação deste método serão os seguintes:

a) Demonstração de conhecimentos profissionais e defesa do currículo;
b) Capacidade de expressão e fluência verbais;
c) Capacidade de relacionamento;
d) Interesse pela valorização e actualização profissionais.

10.4 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da seguinte fórmula:

$$CF=\frac{PC+AC+E}{3}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = provas de conhecimentos (média aritmética simples das duas provas);
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional de selecção.

10.5 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Apresentação das candidaturas:

11.1 — Igualdade de tratamento — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

11.2 — Forma — os candidatos deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Viseu, Avenida do Dr. António José de Almeida, 3514-511 Viseu, entregue na Repartição Administrativa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção.

11.3 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Identificação do concurso mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
d) Habilitações literárias;
e) Quaisquer circunstâncias que se reputem susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente documentadas.

11.4 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae.*

11.5 — A apresentação dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais previstos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, é dispensada nesta fase desde que o candidato declare, no próprio requerimento, sob compromisso de honra, a sua situação em relação a cada um dos requisitos.

11.6 — Os candidatos portadores de deficiência ficam dispensados, nesta fase, da apresentação de documento comprovativo da deficiência, devendo, no entanto, declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — O júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

14 — A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas, nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na sede desta Sub-Região de Saúde, no endereço acima assinalado.

15 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Casimiro Alves Martins Loureiro, assistente administrativo especialista.
Vogais efectivos:
João Fernando de Sousa Simões, assistente administrativo especialista.
Ester Maria Oliveira Pedroso Cavaleiro, assistente administrativa principal.

Vogais suplentes:
Maria de Jesus Gonçalves Antunes, assistente administrativa especialista.
Maria Bernardete Teixeira Alves Soares, assistente administrativa principal.

O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

13 de Março de 2003. — O Coordenador, *José Manuel Henriques Mota de Faria.*

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 4646/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de ortóptica.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 26 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de diagnóstico e terapêutica de 2.ª classe, área de ortóptica, dos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Almada, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, e alterados pela Portaria n.º 471/2001, de 10 de Maio.

2 — Descongelamento — o lugar a concurso foi objecto de descongelamento de admissões de pessoal atribuído à Sub-Região de Saúde de Setúbal, conforme o despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002, e despacho do Ministro da Saúde de 11 de Setembro de 2002.

2.1 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, tendo obtido informação de que não existe pessoal qualificado para o exercício das funções em situação de disponibilidade ou inactividade.

2.2 — De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 335/93, de 29 de Setembro, 13/97, de 17 de Janeiro, e 564/99, de 11 de Julho, da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local, condições de trabalho e vencimento:

4.1 — Local de trabalho — no Centro de Saúde de Almada;

4.2 — As condições de trabalho são as genericamente vigentes para os funcionários públicos;

4.3 — O vencimento é o correspondente ao escalão 1 da categoria de técnico de 2.ª classe, conforme tabela aprovada pelo Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

5 — Conteúdo funcional — compete ao técnico de ortóptica exercer as funções previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar referido e para outros que adicionalmente sejam atribuídos no âmbito do processo de descongelamento de admissão de pessoal referido no n.º 2 deste aviso.

6.1 — Os locais para provimento de lugares resultantes da atribuição de quotas adicionais serão determinados, no momento da atribuição das quotas, de acordo com as vagas existentes nos centros de saúde.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Possuir as habilitações profissionais legalmente exigíveis para o desempenho do cargo;
c) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
e) Ser física e mentalmente saudável e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — possuir o curso de ortóptica nos termos referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — A admissão a concurso deverá ser formalizada mediante requerimento dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal, entregue no serviço de recepção desta Sub-Região, sito na Rua de José Pereira Martins, 25, 5.º, 2900 Setúbal, dentro das horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a mesma morada, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

8.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, naturalidade, residência e telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Pedido para ser admitido ao concurso;
c) Indicação do número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
d) Habilitações literárias e profissionais;
e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária.

8.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Currículo profissional, devidamente assinado e datado;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias e profissionais de que é detentor.

8.4 — De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, os candidatos ficam dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 7.1 deste aviso, bastando a declaração sob compromisso de honra no próprio requerimento.

9 — Métodos de selecção — de acordo com o previsto no n.º 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, os métodos de selecção a utilizar serão:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

Os candidatos serão ordenados de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF=\frac{3AC+E}{4}$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
E = entrevista profissional.

9.1 — A avaliação curricular resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC=HA+NC+FP+EP+AR$$

sendo:

AC = avaliação curricular;
HA = habilitações académicas;
NC = nota final do curso de formação profissional;
FP = formação profissional complementar;
EP = experiência profissional;
AR = actividades relevantes;
HA = habilitações académicas de base:

Ao candidato que possuir o bacharelato ou equivalente legal será atribuída a classificação de 5 valores;
Ao candidato que possuir a licenciatura na área respectiva será atribuída a classificação de 5,5 valores;
Ao candidato que possuir habilitações superiores a licenciatura será atribuída a classificação de 6 valores;

NC = nota final do curso de formação profissional — obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{NC\times 9}{20}=n \text{ valores}$$

em que:

FP = formação profissional complementar — formação promovida por instituições públicas ou acreditadas. Será pontuada de acordo com a seguinte correspondência: seis horas equivalem a um dia = módulo, com o máximo de 1 ponto. Será atribuído 1 valor ao candidato que apresente maior número de dias de participação em actividades formativas. Aos restantes candidatos, determina-se a proporcionalidade através de uma regra de três simples;
EP = experiência profissional. Pelo exercício de funções técnicas serão atribuídos 3 valores ao candidato que apresente maior número de semestres completos de exercício profissional. Aos restantes candidatos, determina-se a proporcionalidade através de uma regra de três simples;
AR = actividades relevantes. Será atribuído 1 valor ao candidato que apresente maior número de actividades relevantes. Aos restantes candidatos, determina-se a proporcionalidade através de uma regra de três simples.

9.2 — Entrevista profissional de selecção — cada um dos factores da entrevista profissional de selecção é classificado por cada um dos elementos do júri, numa escala de 1 a 4 pontos, e a respectiva média aritmética constitui a pontuação.

10 — Os critérios de apreciação e de ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — A relação dos candidatos bem como a lista de classificação final do concurso serão afixadas no átrio do 6.º andar da Sub-Região de Saúde de Setúbal, sita na Rua de José Pereira Martins, 25, 2900 Setúbal.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na formação profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 — O júri será composto pelos profissionais a seguir indicados:

Presidente — Maria Idalécia Garrana Rocha, técnica especialista de 1.ª classe de ortóptica do Hospital de São Bernardo, em Setúbal.

Vogais efectivos:

1.º Lídia Maria Oliveira Carapinha, técnica de 1.ª classe de ortóptica do Hospital de São Bernardo, em Setúbal.
2.º Jorge de Almeida Lameirinha, técnico de 2.ª classe de ortóptica do Hospital de São Bernardo, em Setúbal.

Vogal suplentes:

1.º Luís Amadeu Ramos Ferreira Lopes, técnico principal de ortóptica do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, no Barreiro.
2.º Marlene da Piedade Silva Marreiros, técnica de 2.ª classe de ortóptica do Hospital de Nossa Senhora do Rosário, no Barreiro.

O 1.º vogal efectivo substituirá a presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos.

19 de Março de 2003. — A Directora de Serviços de Administração Geral, *Maria Vitorina Mourinho.*

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Despacho n.º 6723/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências nos dirigentes da SRS de Braga.* — No uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 25 494/2002, de 11 de Setembro, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, e pela deliberação n.º 1644/2002, de 11 de Setembro, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série n.os 276, de 29 de Novembro de 2002, e 275, de 28 de Novembro de 2002, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do CPA, decido subdelegar a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Competência genérica — no director de serviços de Administração Geral, na directora de serviços de Saúde, no chefe da Divisão de Apoio Técnico, na chefe da Divisão de Recursos Humanos e no chefe da Divisão de Gestão Financeira:

1.1 — A direcção de instrução de todos os processos das respectivas áreas;

1.2 — Solicitar a outras direcções de serviço e divisões as informações e pareceres necessários aos despachos que tenham competência para proferir;

1.3 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução de processos que corram pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça, às autarquias locais, às direcções-gerais, aos membros dos conselhos de administração das ARS e aos coordenadores sub-regionais;

1.4 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob a sua dependência em território nacional.

2 — Competências específicas dos directores de serviços de Administração Geral e de Saúde:

2.1.1 — Autorizar a atribuição de abonos, designadamente do abono de vencimento de exercício perdido por doença, e outras regalias a que os funcionários sob a sua dependência tenham direito nos termos da lei;

2.1.2 — Intervir no processo de exercício de direitos conferidos pela Lei n.º 70/00, de 4 de Maio, relativamente ao pessoal sob a sua dependência;

2.1.3 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

2.1.4 — Autorizar o processamento das despesas resultantes das deslocações em serviço do pessoal sob a sua dependência;

2.1.5 — Autorizar deslocações em serviço em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.1.6 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

2.1.7 — Autorizar a realização de despesas nos termos do artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 25 000;

2.1.8 — Autorizar a realização de despesas nos termos do artigo 17.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 100 000, observados os condicionalismos legais;

2.1.9 — Autorizar as despesas resultantes da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros, com respeito pelos limites fixados para a realização de despesas;

2.1.10 — Autorizar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, nomeadamente movimentar todas as contas a débito e a crédito, incluindo cheques e outras ordens de pagamento e transferências referentes à execução das decisões proferidas em processo. Esta movimentação carece sempre de duas assinaturas.

3 — Competência específica do chefe da Divisão de Gestão Financeira:

3.1 — A competência para a movimentação referida no n.º 2.1.10.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes ora subdelegados tenham sido praticados.

20 de Março de 2003. — O Coordenador, *Carlos de Carvalho Moreira.*

Despacho n.º 6724/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 25 494/2002, de 11 de Setembro, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, e pela deliberação n.º 1644/2002, de 11 de Setembro, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 276, de 29 de Novembro de 2002, e 275, de 28 de Novembro de 2002, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do CPA, decido subdelegar nos directores dos centros de saúde, no âmbito das respectivas unidades orgânicas, a competência para a prática dos seguintes actos:

1) Autenticar, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 186/96, de 31 de Outubro, os livros de reclamações dos serviços públicos;
2) Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que corram pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos membros do Governo, às direcções-gerais ou aos organismos equiparados, à Assembleia da República e à Provedoria de Justiça;
3) Justificar e injustificar faltas, nos termos legais;
4) Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo, quando requisitados nos termos da lei processual;
5) Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter os funcionários ou agentes a junta médica, nos termos dos artigos 36.º, 37.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
6) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual, dando conhecimento à SRS;
7) Aprovar os horários do pessoal, bem como as respectivas alterações, que serão sempre homologados pelo coordenador da Sub-Região de Saúde;
8) Dar parecer sobre a mobilidade de funcionários e agentes, baseada em razões de serviço devidamente fundamentadas, ou a requerimento dos próprios, quando interessados na mudança de local de trabalho;
9) Autorizar a passagem de certidões de documentos aos interessados arquivados na respectiva unidade orgânica, excepto quando estes contenham matéria confidencial;
10) Autorizar as deslocações em serviço impostas pela natureza das funções do pessoal, dentro da sua área de influência;
11) Autorizar a utilização de viatura de serviço, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, ou a requisição do transporte mais barato ou adequado à

natureza da missão, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como a utilização a viatura própria;
12) Autorizar aos utentes, dentro dos limites orçamentais, o reembolso de despesas com assistência médica e medicamentosa, de acordo com as disposições legais em vigor;
13) Autorizar o reembolso das despesas de transporte dentro da localidade de serviço;
14) Movimentar as contas, a débito e a crédito, incluindo a assinatura de cheques e de outras ordens de pagamento, assim como autorizar a transferência dos fundos necessários à gestão do centro de saúde, sem prejuízo da necessidade de obter duas assinaturas para tais actos;
15) Autorizar a realização de despesas nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 7500;
16) Autorizar a realização de despesas nos termos do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 7500.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes ora subdelegados tenham sido praticados.

20 de Março de 2003. — O Coordenador, *Carlos de Carvalho Moreira.*

Despacho n.º 6725/2003 (2.ª série). — No uso da faculdade conferida pelo despacho n.º 25 494/2002, de 11 de Setembro, do presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, e pela deliberação n.º 1644/2002, de 11 de Setembro, do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte, publicados, respectivamente, no *Diário da República,* 2.ª série, n.os 276, de 29 de Novembro de 2002, e 275, de 28 de Novembro de 2002, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do CPA, decido subdelegar no chefe da Repartição Administrativa a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — Solicitar às direcções de serviços e divisões as informações e pareceres necessários aos despachos que tenha competência para proferir;
2 — Assinar a correspondência e o expediente necessários à instrução dos processos que correm pelos respectivos serviços, com excepção da destinada aos gabinetes dos membros do Governo, ao Tribunal de Contas, ao Provedor de Justiça, às autarquias locais, às direcções-gerais, aos membros dos conselhos de administração das ARS e aos coordenadores das outras sub-regiões;
3 — Justificar e injustificar faltas, nos termos legais;
4 — Autorizar os funcionários e agentes a comparecer em juízo quando requisitados nos termos da lei processual;
5 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
6 — Autorizar as deslocações em serviço do pessoal sob a sua dependência em território nacional;
7 — Autorizar a utilização de viatura de serviço, nos termos do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, ou a requisição do transporte mais barato ou adequado à natureza da missão, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários e agentes tenham direito nos termos da lei, designadamente do abono de vencimento de exercício perdido por doença;
9 — Autorizar a realização de despesas até ao montante de € 4987,98, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, designadamente com a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração.

Este despacho produz efeitos a partir de 22 de Agosto de 2002, ficando por este meio ratificados todos os actos que no âmbito dos poderes ora subdelegados tenham sido praticados.

20 de Março de 2003. — O Coordenador, *Carlos de Carvalho Moreira.*

Sub-Região de Saúde de Bragança

Aviso n.º 4647/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* deste serviço a lista de antiguidade do pessoal desta instituição.

Segundo o artigo 96.º do mesmo diploma, os funcionários dispõem de 30 dias contados a partir da data de publicação do aviso no *Diário da República* para apresentarem eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

21 de Março de 2003. — O Coordenador, *A. Manuel Subtil.*

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso n.º 4648/2003 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso de âmbito sub-regional para provimento de três lugares na categoria de assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 27 de Dezembro de 2002, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso de âmbito sub-regional para provimento de três lugares vagos na categoria de assistente/assistente graduado da carreira médica de clínica geral existentes no quadro de pessoal da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Descongelamento — as vagas foram objecto de descongelamento pelo despacho conjunto n.º 649/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 2002.

3 — Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver pessoal disponível em condições de ocupar os lugares a concurso.

4 — Locais de trabalho:

Centro de Saúde de Barroselas — um lugar;
Centro de Saúde de Ponte de Lima — um lugar;
Centro de Saúde de Viana do Castelo — um lugar.

4.1 — O local de trabalho poderá ser na sede ou nas respectivas extensões.

5 — O concurso é válido para o provimento dos referidos lugares, bem como para aqueles que possam resultar da movimentação de médicos já vinculados ao quadro de pessoal desta Sub-Região de Saúde, e esgota-se com o seu preenchimento.

6 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas disposições constantes no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 210/91, de 12 de Junho, e 412/99, de 15 de Outubro, na Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, nos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, e 19/99, de 27 de Janeiro, e no Código do Procedimento Administrativo.

7 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

8 — Remuneração e condições sociais — a remuneração é a fixada para a categoria nos termos do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 19/99, de 27 de Janeiro. As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

9 — Requisitos de admissão ao concurso:

9.1 — Gerais — os previstos no n.º 58.º da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para as funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psicológico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;

9.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 59.º da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro:

a) Possuir o grau de assistente de clínica geral, ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante apresentação de requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, sita na Rua de José Espregueira, 96-126, 4901-871 Viana do Castelo, dentro do prazo estipulado no presente aviso, entregue pessoalmente ou enviado pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se neste caso apresentado dentro do prazo se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado.

10.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, profissão, residência, código postal e telefone, se for o caso);
b) Pedido para ser admitido ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, à data e à página do *Diário da República* em que se encontra publicado este aviso;
c) Menção dos documentos que acompanham o requerimento e sua caracterização sumária;

d) Grau, categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato se encontre vinculado;
e) Outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito, juntando provas dos mesmos;
f) Endereço para onde deva ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

11 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente de clínica geral ou equivalente;
b) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
c) Documento comprovativo da natureza do vínculo a qualquer estabelecimento ou serviço, bem como da antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
d) Fotocópia do bilhete de identidade;
e) Cinco exemplares do *curriculum vitae* devidamente assinados e datados.

11.1 — A não entrega do documento exigido na alínea *a*) do n.º 11 deste aviso dentro do prazo estabelecido no n.º 1 implica a exclusão do candidato.
11.2 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.
11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
12 — Selecção e classificação final:
12.1 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, nos termos dos n.os 62.º a 64.º da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro.
12.2 — Na avaliação curricular serão considerados e valorizados os factores indicados no n.º 64.º da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
12.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a distribuição pelos factores constantes no n.º 66.º da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, podendo apenas ser providos os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.
13 — A publicitação da lista de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista de classificação final, será feita de acordo com o estipulado, respectivamente, nos termos dos n.os 60.º e 71.º da Portaria n.º 47/98, de 30 de Janeiro, e afixadas na secretaria da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo.
14 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Manuel João Bastos Machado, chefe de serviço de clínica geral.
Vogais efectivos:

Dr. António Manuel Amorim Silva, assistente graduado.
Dr. José Manuel Silva da Cunha, assistente.

Vogais suplentes:

Dr. Luís Gonzaga Pena Machado, assistente graduado.
Dr.ª Natália Maria Birrente Martins do Nascimento Rodrigues Nina, assistente graduada.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
16 — Menção a que se refere o despacho conjunto, n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

6 de Março de 2003. — A Coordenadora, *Ana Maria Ribeiro.*

Direcção-Geral da Saúde

Despacho n.º 6726/2003 (2.ª série). — Pelo despacho n.º 11 932/2002 (2.ª série), de 24 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de Maio de 2002, o Ministro da Saúde determinou que fosse feita uma avaliação de todos os grupos de trabalho e comissões existentes no âmbito do Ministério.
Após os necessários estudos de natureza jurídico-formal, apurou-se a existência de alguns grupos e comissões criados no âmbito da Direcção-Geral da Saúde e dependentes desta, cujos mandatos caducaram já, quer por mero decurso do tempo, quer por terem preenchido o fim a que se destinavam, o que implica que esgotaram o seu objecto.
Nestes termos, e tendo em conta a necessidade de clarificação do nosso ordenamento jurídico, nomeadamente expurgando-o de actos que perderam a sua utilidade, declaro a caducidade dos seguintes diplomas:
1 — Despacho do director-geral da Saúde de 20 de Junho de 1995, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 9 de Agosto de 1995, que criou o grupo de trabalho sobre genética médica.
2 — Despacho do director-geral da Saúde de 27 de Novembro de 1995, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 296, de 26 de Dezembro de 1995, que criou o grupo de trabalho sobre hipertensão arterial e doenças cardiovasculares.

12 de Março de 2003. — O Director-Geral e Alto-Comissário da Saúde, *José Pereira Miguel.*

Centro Regional de Alcoologia do Sul

Aviso n.º 4649/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na Secretaria do Centro Regional de Alcoologia do Sul a lista de antiguidade do pessoal em serviço neste Centro, abrangido pelo citado decreto-lei.
Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21 de Março de 2003. — A Administradora, *Margarida Jordão.*

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 4650/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2003, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para um lugar vago de assistente de fisiatria/medicina física e reabilitação, da carreira médica hospitalar, existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.
2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o lugar colocado a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento deste.
3 — Local de trabalho — Hospital Distrital de Faro (HDF) ou outras instituições com as quais o HDF possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.
4 — Regime de trabalho — dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.
5 — Requisitos de admissão ao concurso:
5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:
6.1 — Prazo — o prazo para a apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Expediente Geral, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente, ou remetido pelo correio,

registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

7.1 — O documento mencionado na alínea *c*) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a este requisito.

8 — A falta da apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 implica a inadmissão ao mesmo.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta da sua apresentação dentro daquele prazo a inadmissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* junto ao Serviço de Pessoal, e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Luísa Oliveira Henrique Ladeira, chefe de serviço e directora do serviço de medicina física e de reabilitação do HDF.

Vogais efectivos:

Dr. Luís Miguel Gonçalves Sarraguça, assistente de medicina física e de reabilitação do HDF.
Dr.ª Isabel Maria Bento Mota Lopes, assistente de medicina física e reabilitação do HDF.

Vogais suplentes:

Dr. Carlos Fernando Sousa Figueiredo Machado, chefe de serviço de medicina física e reabilitação do HDF.
Dr.ª Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes, assistente graduada de medicina física e reabilitação do HDF.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Março de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Aviso n.º 4651/2003 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração deste Hospital de 19 de Março de 2003, se encontra aberto concurso interno geral de provimento para um lugar vago de assistente de radiologia/imagiologia, da carreira médica hospitalar, existente no quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — O concurso é institucional, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o lugar colocado a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento deste.

3 — Local de trabalho — Hospital Distrital de Faro (HDF) ou outras instituições com as quais o HDF possa vir a ter acordo ou protocolos de colaboração.

4 — Regime de trabalho — dedicação exclusiva, a menos que os interessados declarem optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, nos termos das disposições legais em vigor nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional, casos em que deve ser feita prova de conhecimento da língua portuguesa;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

a) Possuir o grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo para a presentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6.2 — Forma — a candidatura deve ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no expediente geral, Rua de Leão Penedo, 8000 Faro, pessoalmente, ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1.

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, naturalidade, residência e telefone e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
b) Categoria profissional e estabelecimento de saúde a que o requerente esteja vinculado;
c) Referência ao aviso de abertura do concurso identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado, bem como a área profissional a que concorre;
d) Identificação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde poderá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que respeita o concurso ou equivalente;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

7.1 — O documento mencionado na alínea *c*) do n.º 7 poderá ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a este requisito.

8 — A falta da apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 7 implica a inadmissão ao mesmo.

8.1 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a falta da sua apresentação dentro daquele prazo a inadmissão ao concurso.

9 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar, se o candidato for funcionário ou agente.

10 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, nos termos mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no *placard* junto ao Serviço de Pessoal, e a lista de classificação final é publicada no *Diário da República,* 2.ª série.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Guerreiro Laginha Ramos Emídio, chefe de serviço e directora do serviço de radiologia do HDF.
Vogais efectivos:

Dr. Jorge Alberto Justo Pereira, assistente graduado de radiologia do HDF.
Dr.ª Maria da Graça Alves Afonso, assistente graduada de radiologia do HDF.

Vogais suplentes:

Dr.ª Délia Assunção Pereira Gomes Cabrita Neto, chefe de serviço de radiologia do HDF.
Dr. João Falé Glória Pisco, chefe de serviço de radiologia do HDF.

13 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

21 de Março de 2003. — O Administrador Hospitalar, *Victor M. G. Ribeiro Paulo.*

Hospital de José Luciano de Castro

Aviso n.º 4652/2003 (2.ª série). — *Concurso externo geral de ingresso para enfermeiro, nível 1.* — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 21 de Março de 2003, o aviso n.º 3900/2003, referente ao concurso em referência, de novo se publica:

«**Aviso n.º 3900/2003 (2.ª série). —** Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso externo geral de ingresso para recrutamento e selecção de um enfermeiro, nível 1, em regime de contrato administrativo de provimento, aberto pelo aviso n.º 13 659/2002, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 299, de 27 de Dezembro de 2002:

Candidatos admitidos:

Ricardo Emanuel dos Santos Alves.
Ana Lúcia Batista de Rosa.
Ana Paula Batista Mota.
Paulo Miguel Loureiro da Fonseca Pereira.
Maria Conceição dos Santos Coimbra.
Rui Filipe Lourenço Cunha.
Lília Maria Mota Quintaneiro.
Miguel Sérgio Alves Venâncio.
Tânia Isabel Seixas Pinto.
Débora Dina Góis de Oliveira.

Candidato excluído:

José Manuel Seromenho Duarte (*a*).

(*a*) Apresentação da candidatura fora do prazo legal estabelecido.

O candidato excluído poderá recorrer para a entidade que autorizou a abertura do concurso, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.»

24 de Março de 2003. — O Director, *José Afonso.*

Hospital de São Marcos

Aviso n.º 4653/2003 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que em virtude de Eduarda Fuentes Neira ter apresentado desistência do lugar de assistente de anestesiologia da carreira médica hospitalar, em cujo concurso institucional interno geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 9 de de Julho de 2002, ficou classificada em 4.º lugar, é retirada da lista de classificação final.

21 de Março de 2003. — O Administrador-Delegado, *Lino Henrique Soares Mesquita Machado.*

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 4654/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 1/2003 — concurso interno geral de ingresso na categoria de auxiliar de acção médica.* — 1 — Torna-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, de 14 de Janeiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno geral de ingresso para provimento de dois lugares de auxiliar de acção médica do quadro de pessoal do Hospital de Sousa Martins, Guarda, aprovado pela Portaria n.º 413/98, de 17 de Julho.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para os lugares postos a concurso e caduca com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se nos termos dos Decretos-Leis n.os 204/98, de 11 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 231/92, de 21 de Outubro, 413/99, de 15 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, da Ministra da Saúde, e do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar constam do n.º 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital de Sousa Martins, Guarda.

6 — Vencimento e demais regalias — o vencimento será o correspondente ao estabelecido no anexo I do Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1 de Fevereiro, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Métodos de selecção:

a) Prova de conhecimentos;
b) Avaliação curricular;
c) Entrevista profissional de selecção.

7.1 — As provas de conhecimentos são as constantes do n.º 7 do despacho n.º 61/95, de 11 de Dezembro, com a duração máxima de duas horas, e visam avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, particularmente nas áreas de língua portuguesa e de matemática, e ainda os conhecimentos resultantes da vivência do cidadão comum, nomeadamente nas áreas da saúde, higiene e meio ambiente.

8 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10 — As provas de conhecimentos têm carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11 — Em caso de igualdade de classificação, constituem critérios de preferência os mencionados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, embora respeitando os artigos 19.º, 20.º, 22.º, 26.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — Requisitos de admissão ao concurso:

12.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que satisfaçam os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

13 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os indivíduos que possuam a escolaridade obrigatória.

14 — Apresentação das candidaturas:

14.1 — As candidaturas devem ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda, sito na Avenida da Rainha D. Amélia, 6301-857 Guarda, solicitando a sua admissão ao concurso, podendo ser entregue no Serviço de Pessoal, durante o horário normal de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou

ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

14.2 — Do requerimento devem constar, sob pena de exclusão, os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, residência, telefone e número e data do bilhete de identidade, bem como o serviço de identificação que o emitiu);
b) Especificação das habilitações literárias;
c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais de admissão ao concurso, previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
d) Pedido de admissão ao concurso, com referência ao número e à data do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
f) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3 — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Declaração comprovativa do vínculo à função pública;
d) Três exemplares do *curriculum vitae.*

15 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos das declarações feitas.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização das provas de selecção nos termos dos artigos 34.º e 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

17 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final do concurso serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 38.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — As falsas declarações serão puníveis nos termos da lei geral.

20 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Celeste Cristóvão, chefe dos serviços gerais.
Vogais efectivos:

Maria Cândida Martins Matias, encarregada dos serviços gerais.
Maria Manuela Saraiva Costa Rodrigues, encarregada de sector.

Vogais suplentes:

Maria Rua Rodrigues Neto, encarregada dos serviços gerais.
Dulce Helena Rodrigues Custódio Figueiredo, encarregada de sector.

Todos os elementos do júri pertencem ao Hospital de Sousa Martins, Guarda.

21 — O 1.º vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

20 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires.*

Aviso n.º 4655/2003 (2.ª série). — *Concurso n.º 3/2003 — concurso interno de acesso geral na categoria de encarregado de sector, da carreira de pessoal dos serviços gerais.* — 1 — Faz-se público que, por deliberação do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda de 20 de Março de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de acesso geral para preenchimento de dois lugares vagos na categoria de encarregado de sector, da carreira de pessoal dos serviços gerais, na área da acção médica.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 427/89, de 7 de Dezembro, 231/92, de 21 de Outubro, 204/98, de 11 de Julho, e 413/99, de 15 de Outubro, o despacho conjunto da Presidência do Conselho de Ministros e do Ministério da Saúde publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 17 de Junho de 1985, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a prover é o previsto no n.º 10 do anexo II do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que dele faz parte integrante.

5 — Vencimento — o vencimento é o correspondente ao escalão e índice fixados para a categoria de encarregado de sector previsto no Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Local de trabalho — no Hospital de Sousa Martins, Guarda, sito na Avenida da Rainha D. Amélia, 6301-857 Guarda.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — os candidatos devem satisfazer os requisitos constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Requisitos especiais — os previstos no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 413/99, de 15 de Outubro, ser auxiliar de acção médica com, pelo menos, 10 anos de serviço no respectivo sector e classificação de serviço não inferior a *Bom.*

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos anteriormente até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas.

8 — Métodos de selecção a utilizar:

a) Prova escrita de conhecimentos;
b) Avaliação curricular.

8.1 — Quer a prova de conhecimentos quer a avaliação curricular têm carácter eliminatório, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em qualquer destes métodos de selecção, que serão pontuados de 0 a 20 valores.

8.2 — A prova escrita de conhecimentos terá a duração de uma hora e trinta minutos e versará sobre os seguintes temas:

8.3 — Programa das provas de conhecimento para a categoria de encarregado de sector:

1) Regime jurídico do pessoal da função pública:
1.1) Noção de funcionário público e de agente;
1.2) Direitos e deveres;
1.3) Faltas, licenças e horários;
1.4) Regime disciplinar;
1.5) Cessação do exercício na função pública.
2) Orgânica do Ministério da Saúde:
2.1) Hospitais e sua classificação
2.2) Órgão de gestão dos hospitais.
3) Institucionalização das carreiras do pessoal dos serviços gerais:
3.1) Segurança e higiene no trabalho;
3.2) Ideias gerais.
4) Noções e princípios gerais de contabilidade:
4.1) Receitas e despesas públicas — ideias gerais.
5) Financiamento dos serviços hospitalares:
5.1) Receitas próprias;
5.2) Comparticipação através do Orçamento do Estado;
5.3) Orçamentos privativos dos hospitais;
5.4) Noção de inventário.
6) Expediente e arquivo:
6.1) Noção de arquivo e expediente;
6.2) Confidencialidade;
6.3) Informações e participações.

8.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, embora respeitando os artigos 19.º, 20.º, 26.º, 36.º, e 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel de formato A4, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Sousa Martins, Guarda e entregue na Repartição de Pessoal, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que expedido até ao limite do prazo, dele fazendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento e número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal, número de contribuinte e telefone;
b) Habilitações literárias;
c) Menção dos documentos que acompanham o presente requerimento;
d) Situação profissional (indicação da categoria detida);
e) Pedido de admissão ao concurso, fazendo referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.

9.2 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento, passado pelo serviço, onde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, em anos, meses e dias, até ao último dia do prazo fixado para apresentação das candidaturas;
b) Documento comprovativo da classificação de serviço dos últimos 10 anos;
c) Três exemplares do currículo.

10 — Publicação das listas — a publicitação das listas de candidatos e de classificação final será feita de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
13 — Assiste ao júri, em caso de dúvida, a faculdade de solicitar aos candidatos a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
14 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Celeste Cristóvão, chefe de serviços gerais do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Vogais efectivos:

Maria Cândida Martins Matias, encarregada dos serviços gerais do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Maria Manuela Saraiva Costa Rodrigues, encarregada de sector do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

Vogais suplentes:

Maria Rua Rodrigues Neto, encarregada de serviços gerais do Hospital de Sousa Martins, Guarda.
Dulce Helena Rodrigues Custódio Figueiredo, encarregada de sector do Hospital de Sousa Martins, Guarda.

15 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.
16 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, referenciam-se os seguintes elementos bibliográficos e legislativos:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 191/95, de 28 de Julho;
Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.
Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio;
Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de Março;
Decreto-Lei n.º 257/2001, de 22 de Setembro;
Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio;
Arquivo e expediente — textos de apoio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

21 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires.*

Rectificação n.º 756/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 11 de Março de 2003, o aviso n.º 3414/2003, rectifica-se que onde se lê «*Concurso n.º 31/2002 — concurso institucional externo de provimento para assistente de radiologia*» deve ler-se «*Concurso n.º 31/2002 — concurso institucional interno geral de provimento para assistente/assistente graduado de radiologia*» e onde se lê «O concurso é aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos de admissão, estejam ou não vinculados à função pública» deve ler-se «Só podem ser admitidos a concurso os candidatos que estejam vinculados à função pública».
Por deliberação do conselho de administração de 5 de Março de 2003, foi também alterada a constituição do júri do referido concurso, pelo que, nos vogais suplentes, onde se lê «Dr.ª Ana Paula Abranches da Costa, assistente graduada de radiologia» deve ler-se «Dr.ª Maria Isabel Pereira Fernandes Lourenço, assistente graduada de radiologia».

17 de Março de 2003. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Maria Raposo Garção Pires.*

Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães

Aviso n.º 4656/2003 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento na categoria de assistente de genética médica, da carreira médica hospitalar.* — 1 Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento dos Concursos de Provimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, faz-se público que, por despacho da directora do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães de 26 de Fevereiro de 2003, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis, concurso institucional interno geral de provimento para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente de genética médica, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, aprovado pela Portaria n.º 1016/95, de 21 de Agosto.
2 — Tipo de concurso e prazo de validade — o concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública, e visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.
3 — Local e regime de trabalho — o local de trabalho é no Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, sendo o regime de trabalho o de tempo completo.
4 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar no concurso são os mencionados na secção VI da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.
5 — Requisitos de admissão:
5.1 — Requisitos gerais de admissão ao concurso:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensável ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais de admissão ao concurso:

a) Possuir o grau de assistente hospitalar e o ciclo de estudos especiais de genética ou sua equiparação;
b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

6 — Formalização das candidaturas:
6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à directora do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães, podendo ser entregue pessoalmente na Repartição de Pessoal deste Instituto, sita na Praça de Pedro Nunes, 88, 4050-466 Porto, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso.
6.2 — Do requerimento de admissão deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o requerente pertence;
c) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* em que o presente aviso vem publicado;
d) Indicação dos documentos que instruam o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
e) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

6.3 — Nos termos do n.º 20 da secção IV da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, as falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar se o candidato for funcionário ou agente.

6.4 — O requerimento de admissão ao concurso deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse do grau de assistente e do ciclo de estudos especiais da área de genética médica ou sua equiparação;
b) Documento comprovativo do vínculo à função pública;
c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Nota biográfica;
e) Cinco exemplares do *curriculum vitae.*

6.5 — O documento referido na alínea *c*) do n.º 6.4 pode ser substituído por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que o candidato se encontra.

6.6 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6.4 implica a não admissão ao mesmo.

6.7 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Margarida Maria Fernandes Reis Lima, chefe de serviço de genética médica do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.

Vogais efectivos:

Ana Maria Figueiredo Tavares Fortuna, assistente de genética médica do Instituto de Genética Médica Doutor Jacinto de Magalhães.
Maria Eufémia Reis Martins Ribeiro, especialista de genética médica, chefe de serviço de ginecologia/obstetrícia do Hospital de São Pedro.

Vogais suplentes:

Jorge Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva, especialista de genética médica, assistente graduado de pediatria do Hospital Pediátrico de Coimbra.
Isabel Maria Simões Mendes Gaspar Rodrigues, assistente de genética médica do Hospital de Egas Moniz.

O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

8 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 de Março de 2003. — O Chefe de Repartição, *Manuel Rodrigues.*

MINISTÉRIO DA SEGURANÇA SOCIAL E DO TRABALHO

Secretaria-Geral

Rectificação n.º 757/2003. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 18 de Março de 2003, a p. 4267, rectifica-se que no despacho n.º 5194/2003 (2.ª série) onde se lê «Licenciada Ana Cabral Mendes Rodrigues de Macedo Cabral» deve ler-se «Licenciada Ana Clara Mendes Rodrigues de Macedo Cabral».

20 de Março de 2003. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Adelino Bento Coelho.*

Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais

Aviso n.º 4657/2003 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na Avenida da República, 25, 1.º, esquerdo, em Lisboa, a lista de antiguidade referente ao pessoal do quadro do Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais referente a 31 de Dezembro de 2002.

Nos termo do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, da organização da lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

21 de Março de 2003. — A Chefe de Divisão do Gabinete de Gestão de Pessoal, *Maria Vitória Costa.*

Departamento de Relações Internacionais de Segurança Social

Despacho n.º 6727/2003 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 5 do despacho n.º 17 614/2002 (2.ª série), da Secretaria de Estado da Segurança Social (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 2002), subdelego no director-adjunto deste Departamento, licenciado Manuel Inácio Antunes Pinto, as competências genéricas previstas nos n.os 1.1.1., 1.1.5, 1.1.6 a 1.1.8, 1.1.10., 1.1.11, e 2.3.1. (este quanto às deslocações a propósito de matérias relevando da acção social, da informática e das comissões de contas e técnica funcionando junto da Comissão Administrativa para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes e correlativos grupos de trabalho).

2 — O presente despacho produz efeitos reportados à data de entrada em vigor daquele despacho.

20 de Março de 2003. — O Director, *Sebastião Nóbrega Pizarro.*

Direcção-Geral da Solidariedade e Segurança Social

Aviso n.º 4658/2003 (2.ª série). — Por meus despachos de 18 de Março de 2003, proferidos no uso da competência constante do despacho n.º 4251/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 4 de Março de 2003:

Licenciados José Gonçalves Mendes, Maria Dolores Cabaço Projecto, Maria Margarida Paiva Ribeiro Coelho, Maria Teresa Gomes Lourenço Barrento Monteiro, Mariana Jacinta Romão e Salustiano Jaime Noronha Fernandes, técnicos superiores de 1.ª classe, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais no mesmo quadro de pessoal.

As referidas nomeações produzem efeitos à data da aceitação do novo lugar, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da mesma data. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2003. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Quintanilha.*

Instituto de Solidariedade e Segurança Social

Rectificação n.º 758/2003. — Por ter saído com inexactidão a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 8 de Março de 2003, a p. 3757, relativo à nomeação definitiva na categoria de técnico superior de 2.ª classe da Carlos Miguel Andrade Pessoa, rectifica-se que onde se lê «Carlos Miguel Sousa Andrade Pessoa» deve ler-se «Carlos Miguel Andrade Pessoal».

13 de Março de 2003. — Pelo Conselho Directivo, a Vogal, *Madalena Oliveira e Silva.*

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Despacho n.º 6728/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 3330/2003 (2.ª série), de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego na directora do Núcleo de Prestações, licenciada Maria Graça Lourenço da Rocha, as competências que me foram delegadas nos n.os 1, 4 e 28 a 36 do mencionado despacho.

Nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pela dirigente atrás referida desde 24 de Setembro de 2002.

24 de Março de 2003. — O Director da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Amândio Pinto Pereira da Costa.*

Despacho n.º 6729/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 3330/2003 (2.ª série), de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego na directora do Núcleo de Enquadramento, Vinculação e Registo de Remunerações, Maria Teresa Amaral Barbosa, as competências que me foram delegadas nos n.os 1, 4, 6 a 9 e 13 a 27 do mencionado despacho.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pela dirigente atrás referida desde 24 de Setembro de 2002.

24 de Março de 2003. — O Director da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Amândio Pinto Pereira da Costa.*

Despacho n.º 6730/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 3330/2003 (2.ª série), de 29 de Janeiro, publicado na *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego na coordenadora do Serviço de Relações Internacionais, licenciada Maria Elisabete Morais Cravo de Sá, as competências que me foram delegadas nos n.os 1, 4 e 10 a 12 do mencionado despacho.

Nos termos do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pela coordenadora atrás referida desde 24 de Setembro de 2002.

24 de Março de 2003. — O Director da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Amândio Pinto Pereira da Costa.*

Despacho n.º 6731/2003 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 3330/2003 (2.ª série), de 29 de Janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego no chefe de equipa do Serviço de Verificação de Incapacidades, Manuel José Silva Jesus, as competências que me foram delegadas nos n.os 1, 4, 38 e 42 do mencionado despacho.

Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo chefe de equipa atrás referido desde 24 de Setembro de 2002.

24 de Março de 2003. — O Director da Unidade de Previdência e Apoio à Família, *Amândio Pinto Pereira da Costa.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Aviso n.º 4659/2003 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Inspecção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, referida a 31 de Dezembro de 2002, encontrando-se a mesma afixada na sede desta Inspecção-Geral, para consulta dos interessados.

Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mencionado diploma legal, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

21 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade.*

Despacho n.º 6732/2003 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 2003 do inspector-geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Licenciados Francisco Sales de Jesus de Sousa e Jorge Manuel Gabriel Xarepe, inspectores superiores de nomeação definitiva do quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Obras Públicas, Transportes e Comunicações — nomeados, precedendo concurso, inspectores superiores principais, do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos lugares que ocupavam com efeitos a partir da data de assinatura do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Março de 2003. — O Inspector-Geral, *A. Flores de Andrade.*

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Aviso n.º 4660/2003 (2.ª série). — Faz-se público que, por motivo de reorganização da unidade orgânica do Centro de Estudos e Formação Autárquica e nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, cessou a comissão de serviço do Dr. José Joaquim Beirão Alpendre como chefe de divisão Administrativa e Financeira do CEFA, com efeitos a partir de 1 de Março de 2003.

21 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Lima Barbosa de Melo.*

Despacho (extracto) n.º 6733/2003 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Março de 2003 do Secretário de Estado da Administração Local, proferido na sequência da reorganização das unidades orgânicas do Centro de Estudos e Formação Autárquica:

Nos termos do n.º 1, alínea *b*), do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, foram mantidos os seguintes cargos:

Directora de serviços de Formação — licenciada Laura Maria Ramos Lopes Filipe Pimentel.

Director de serviços de Estudos e Investigação — licenciado Jorge Alberto Baptista Ferreira.

Chefe de divisão de Formação Contínua — licenciado Carlos Alberto Monteiro Vieira Lima.

Chefe de divisão de Administração Geral — licenciada Maria Fernanda Alves de Andrade Guedes.

Nos termos do n.º 9 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, nomeada, por escolha, em regime de comissão de serviço por um ano:

Licenciada Maria do Rosário Pereira da Fonseca — para o exercício do cargo de chefe de divisão de Formação Inicial.

As presentes nomeações produzem efeitos a 1 de Março de 2003.

24 de Março de 2003. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Paulo Barbosa de Melo.*

Comissão de Coordenação da Região do Centro

Despacho n.º 6734/2003 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Fevereiro de 2003 do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente:

Engenheiro Luís Manuel Azevedo Monteiro, assessor principal do quadro privativo da Comissão de Coordenação da Região do Centro — nomeado por seis meses, em regime de substituição, para o cargo de chefe de divisão de Finanças Locais e Cooperação Técnica desta Comissão de Coordenação, nos termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a partir do dia 22 de Abril de 2003. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Março de 2003. — A Administradora, *Maria Isabel Azevedo.*

Instituto da Conservação da Natureza

Despacho n.º 6735/2003 (2.ª série). — Tornando-se necessário, transitoriamente assegurar a gestão de assuntos correntes do Parque Natural da Serra de São Mamede até à nomeação de um novo director, tendo em atenção o disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo da minha competência própria emanada pela Lei n.º 49/99, de 22 de Junho e da competência delegada pelo despacho n.º 27 007/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002, delego e subdelego na directora do referido Parque Natural, nomeada, em regime de substituição, pelo despacho n.º 25 171/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 2002, a licenciada Maria Filomena Monteiro Morgado, as competências em todas as matérias descritas no despacho n.º 27 008/2002, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 296, de 23 de Dezembro de 2002.

Pelo presente despacho ratifico os actos praticados a partir de 1 de Outubro de 2002.

13 de Março de 2003. — O Presidente, *João Silva Costa.*

AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%)[1]	
E-mail 50	15
E-mail 250	45
E-mail 500	75
E-mail 1000	140
E-mail+50	25
E-mail+250	90
E-mail+500	145
E-mail+1000	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos	22
250 acessos	50
500 acessos	90
Número de acessos ilimitados até 31-12	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel[2]	Não assinante papel
Assinatura CD mensal	176	223
CD histórico (1970-2001)	615	715
CD histórico (1970-1979)	230	255
CD histórico (1980-1989)	230	255
CD histórico (1990-1999)	230	255
CD histórico avulso	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos	120
200 acessos	215
300 acessos	290

[1] Ver condições em http://www.incm.pt/servlets/buscas.
[2] Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,39

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa